

DECRETO MUNICIPAL

# Decreto do Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Joinville

Caminho B — Mecanismo de incentivo fiscal fundado no redirecionamento parcial de ISSQN e IPTU. Aplicação condicionada à vigência de Lei Complementar municipal autorizativa.

**Minuta consultiva** — versão com orientações da consultoria  
BRZ Capacitação × Consultoria SEBRAE/SC  
Geração: 6 de maio de 2026

# SUMÁRIO

---

---

## 00 **Preâmbulo e considerandos**

CONSIDERANDO

DECRETA:

---

## **CAP. I Disposições preliminares**

Seção I — Do objeto

Seção II — Das definições

Seção III — Dos princípios

Seção IV — Dos objetivos

Seção V — Dos eixos de contribuição

Seção VI — Das diretrizes gerais

---

## **CAP. II Proponentes e elegibilidade**

Seção I — Dos proponentes

Seção II — Dos requisitos de habilitação

Seção III — Da vinculação a Arranjo Promotor de Inovação (API)

Seção IV — Do limite de projetos por Proponente

Seção V — Das vedações subjetivas

Seção VI — Das vedações objetivas do Projeto

Seção VII — Da participação conjunta

---

## **CAP. III Governança**

Seção I — Da estrutura de governança

Seção II — Da Secretaria gestora (SDE)

Seção III — Do FIT/JIle e do seu Comitê Gestor

Seção IV — Dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs)

Seção V — Da Comissão Técnica

Seção VI — Do Comitê Decisório

Seção VII — Da articulação com o COMCITI

Seção VIII — Do controle interno (CGM)

Seção IX — Dos impedimentos e do conflito de interesse

---

Seção X — Da não-remuneração

---

#### **CAP. IV Seleção e mérito**

Seção I — Do ciclo anual

Seção II — Do Edital

Seção III — Da submissão dos Projetos

Seção IV — Dos critérios de avaliação

Seção V — Da metodologia de pontuação e dos cortes

Seção VI — Dos critérios de desempate

Seção VII — Dos recursos administrativos

Seção VIII — Da homologação e da contratação

Seção IX — Do teto por Projeto

---

#### **CAP. V Mecanismo de entrega do recurso**

Seção I — Disposições gerais

Seção II — Da Carta de Captação

Seção III — Do Contribuinte Incentivador

Seção IV — Do Certificado de Incentivo Fiscal

Seção V — Da Conta Vinculada, captação mínima e teto anual

Seção VI — Do saldo não captado e do saldo não executado

---

#### **CAP. VI Execução e prestação de contas**

Seção I — Do plano de trabalho final

Seção II — Da execução do Projeto

Seção III — Dos aditivos contratuais

Seção IV — Da divulgação do apoio

Seção V — Do caso fortuito e força maior

Seção VI — Da prestação de contas parcial

Seção VII — Da prestação de contas final

Seção VIII — Da devolução de saldo

Seção IX — Da sucessão do Projeto

Seção X — Da desistência voluntária

Seção XI — Da propriedade intelectual

---

Seção XII — Dos bens adquiridos

---

**CAP. VII Sanções**

Seção I — Das infrações

Seção II — Do rol de sanções

Seção III — Do processo administrativo sancionador

Seção IV — Das atenuantes, agravantes e da reincidência

Seção V — Dos efeitos externos e comunicações

Seção VI — Da extensão a sócios e responsáveis

---

**CAP. VIII Transparência, dados abertos e indicadores**

Seção I — Da publicidade e do portal do Programa

Seção II — Dos indicadores de impacto (KPIs)

Seção III — Dos dados abertos

Seção IV — Do relatório anual do Programa

Seção V — Da consolidação agregada dos Projetos

---

**CAP. IX Disposições finais e transitórias**

Seção I — Da aplicação subsidiária

Seção II — Da cláusula de revisão

Seção III — Das disposições transitórias

Seção IV — Da vigência e revogações

Fechamento

---

## Preâmbulo e considerandos

*Identificação do ato, base legal e motivação da edição do Decreto*

---

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.**

*Regulamenta o Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Joinville (PII/JIle), nos termos da Lei Municipal nº 7.170, de 19 de dezembro de 2011 e da Lei Complementar Municipal nº \_\_, de \_\_ de \_\_ de 2026; ativa e regulamenta o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Joinville (FIT/JIle); institui órgãos de governança; define os critérios, o fluxo e as condições para apoio financeiro a projetos de inovação no Município; e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE JOINVILLE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 68, INCISOS IX E XII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E**

### **CONSIDERANDO**

- I. o disposto no **art. 218 da Constituição Federal**, que determina ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;
- II. a **competência municipal** para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como para promover o adequado ordenamento e desenvolvimento local, nos termos do **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, no contexto do arcabouço federativo de ciência, tecnologia e inovação estabelecido no **art. 24, IX, da Constituição Federal**;
- III. o alinhamento desta política local com as diretrizes gerais de estímulo à inovação vigentes na ordem jurídica brasileira, preservada a autonomia municipal na definição de seus instrumentos e mecanismos de execução, em especial o **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação** — Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 —, que disciplina os instrumentos de fomento à inovação na ordem jurídica nacional, aplicável supletivamente aos programas municipais de CT&I;

- IV. a **Lei Municipal nº 7.170, de 19 de dezembro de 2011**, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Município de Joinville, notadamente o disposto em seus **arts. 10 (autorização de criação do FIT/Jlle), 13 (formas de concessão de recursos do FIT/Jlle, incluindo subvenção econômica, bolsas, auxílio-pesquisa e participação societária) e 19, §1º (apoio financeiro por subvenção econômica, financiamento ou participação societária, efetuado com recursos do FIT/Jlle)**, cuja regulamentação integral constitui obrigação do Poder Executivo;
- V. a **Lei Municipal nº 7.190, de 21 de março de 2012**, atualmente regido pela **Lei Municipal nº 9.538, de 15 de dezembro de 2023**, que institui o **Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI)**, órgão consultivo da política municipal de CT&I, cujo funcionamento interno é disciplinado por Regimento Interno próprio;
- VI. a vocação tecnológica e industrial do Município de Joinville e a importância estratégica da inovação como vetor de desenvolvimento econômico, de geração de emprego qualificado e de diversificação da base produtiva local;
- VII. a necessidade de conferir operacionalidade à política municipal de inovação, mediante instrumento regulamentar que defina proponentes, critérios, governança, fluxo financeiro, prestação de contas, sanções e indicadores de impacto;
- VIII. a observância do **art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, quanto aos requisitos aplicáveis a eventual renúncia de receita, quando aplicável, com a redação atualizada pela **Lei Complementar nº 224, de 2025**, que introduziu, entre outras providências, a exigência de **metas de desempenho objetivas e quantificáveis** e a avaliação periódica de resultados, observadas no Capítulo VIII deste Decreto (indicadores de impacto);
- IX. a compatibilidade do objeto deste Decreto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes do Município de Joinville, nos termos do **art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000**;
- X. a autorização legal específica conferida pela **Lei Complementar Municipal nº \_\_, de \_\_ de \_\_ de 2026**, que institui o mecanismo de incentivo fiscal por redirecionamento de ISSQN e IPTU a projetos de inovação aprovados, observados os princípios da reserva legal tributária (CF art. 150, §6º), da legalidade tributária estrita e da transparência fiscal;
- XI. o processo de reforma tributária em curso, instituído pela **Emenda Constitucional nº 132, de 2023** e pela **Lei Complementar nº 214, de 2025**, e a necessidade de preservar a efetividade do Programa diante de eventual alteração substancial da materialidade do ISSQN e do IPTU, mediante cláusula de revisão prevista neste Decreto;

- XII. os precedentes municipais brasileiros em matéria de incentivo à inovação, notadamente o modelo de Florianópolis (LC 432/2012, Decreto 17.097/2017 e Portaria SMTTDE 5/2022), adequado à realidade de Joinville;
- XIII. a deliberação técnica do **Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI)**, em parecer exarado na data de \_\_\_/\_\_\_/2026, e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Município**;
- XIV. a necessidade de estabelecer indicadores de impacto e rotina de monitoramento, em coerência com os princípios constitucionais da eficiência e da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

## DECRETA:

### ORIENTAÇÃO DA CONSULTORIA – NÃO FAZ PARTE DO DECRETO

#### Notas de redação ao Bloco 1 (Preâmbulo):

- ▶ Trechos destacados no texto deste Preâmbulo variam conforme o Caminho (A ou B) apresentado na seção corrente — permitem que a mesma minuta sirva aos dois modelos sem reescrita do Preâmbulo.
- ▶ O  
**CONSIDERANDO V**  
(COMCITI) é recomendação técnica do parecer consultivo. Se a PMJ optar por integrar o COMCITI em modelo distinto (parecer obrigatório, assento no Comitê Decisório, câmara consultiva prévia), a redação se ajusta.
- ▶ O  
**CONSIDERANDO VIII**  
(LRF Art. 14 — renúncia) fala em "quando aplicável". Trata-se de fundamento aplicável ao regime de redirecionamento fiscal adotado por este Decreto, conforme exigências da LRF.
- ▶ O  
**CONSIDERANDO IX**  
(LRF Art. 16 — compatibilidade com LDO/LOA) é obrigatório para autorizar o ato que cria ou expande despesa. A demonstração formal é feita pela nota técnica da Secretaria da Fazenda, a ser juntada à minuta antes da assinatura.
- ▶ O  
**CONSIDERANDO X**  
afirma a base legal do regime de redirecionamento fiscal — Lei Complementar municipal autorizativa. A correta classificação técnica é chave para evitar questionamento pelo TCE-SC.
- ▶ O  
**CONSIDERANDO XI**  
(reforma tributária — EC 132/2023 e LC 214/2025) aparece *apenas no Caminho B*.
- ▶ O

**CONSIDERANDO XIII**

pressupõe parecer prévio do COMCITI — coerente com a decisão PMJ #9 do parecer. Se o modelo escolhido não envolver parecer formal, ajustar para "a manifestação das instâncias consultivas competentes".

- ▶ Os

**ARTS. 68, IX E XII DA LOM DE JOINVILLE**

(poder regulamentar do Prefeito) devem ser verificados em leitura atualizada da Lei Orgânica pela PGM antes da assinatura — a numeração pode variar entre edições consolidadas.

## Disposições preliminares

*Objeto, definições, princípios, objetivos, eixos de contribuição e diretrizes gerais do Programa*

---

### SEÇÃO I — DO OBJETO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o **Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Joinville (PII/JIle)**, nos termos da Lei Municipal nº 7.170, de 2011, e da Lei Complementar Municipal nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de 2026, mediante mecanismo de incentivo fiscal fundado no redirecionamento parcial de ISSQN e IPTU por contribuintes incentivadores a projetos de inovação aprovados, bem como:

- I. ativa e regulamenta o **Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Joinville (FIT/JIle)**, criado pelo art. 10 da Lei nº 7.170, de 2011, aplicável subsidiariamente a ações de apoio a projetos que assim exigirem, sem prejuízo do mecanismo de incentivo fiscal desta Lei Complementar;
- II. institui os órgãos de governança do Programa e define suas atribuições;
- III. estabelece os requisitos de elegibilidade, os critérios de mérito, o fluxo de seleção, as condições de execução, a prestação de contas, as sanções aplicáveis e os indicadores de impacto;
- IV. define a articulação do Programa com o **Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI)**.

### SEÇÃO II — DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. **Programa ou PII/JIle:** o Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Joinville, conjunto de regras, órgãos e procedimentos destinados a fomentar projetos de inovação no Município;
- II. **FIT/JIle:** o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Joinville, criado pelo art. 10 da Lei nº 7.170, de 2011, fundo contábil vinculado à Secretaria gestora do Programa, destinado à execução financeira de apoio a projetos de inovação;
- III. **Projeto de Inovação:** a proposta apresentada ao Programa que envolva pesquisa aplicada, desenvolvimento de produto, processo ou serviço com grau de novidade para o mercado ou para o Município, com potencial de impacto econômico, social, ambiental ou de posicionamento institucional;

- IV. **Proponente:** a pessoa física ou jurídica elegível, na forma do Capítulo II, que apresenta um Projeto de Inovação ao Programa;
- V. **API — Arranjo Promotor de Inovação:** entidade credenciada pelo Município para atuar como filtro de elegibilidade, orientação e acompanhamento de Proponentes, nos termos do Decreto específico de credenciamento dos APIs;
- VI. **Comissão Técnica:** colegiado responsável pela avaliação de mérito dos Projetos, conforme o Capítulo IV;
- VII. **Comitê Decisório:** colegiado responsável pela homologação dos resultados do Programa, com composição obrigatória da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme o Capítulo III;
- VIII. **COMCITI:** o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei Municipal nº 7.190, de 2012, e atualmente regido pela Lei Municipal nº 9.538, de 2023, disciplinado por Regimento Interno próprio;
- IX. **UPM:** a Unidade Padrão Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 1.416, de 1975, e atualizada mensalmente pelo Poder Executivo;
- X. **SDE ou Secretaria gestora:** a Secretaria Municipal responsável pela gestão do Programa, a ser definida em ato do Prefeito;
- XI. **CGM:** a Controladoria-Geral do Município;
- XII. **PGM:** a Procuradoria-Geral do Município;
- XIII. **SEFAZ:** a Secretaria Municipal da Fazenda;
- XIV. **Carta de Captação:** o ato formal emitido pela SDE em favor do Proponente selecionado, autorizando-o a captar recursos junto a Contribuintes Incentivadores nos termos e limites deste Decreto e da Lei Complementar autorizativa;
- XV. **Contribuinte Incentivador:** pessoa física ou jurídica contribuinte de ISSQN ou IPTU no Município de Joinville que, voluntariamente, destina parcela do tributo devido ao Projeto de Inovação aprovado, nos termos da Lei Complementar autorizativa e deste Decreto;
- XVI. **Certificado de Incentivo Fiscal:** documento emitido pelo Município ao Contribuinte Incentivador, que comprova o depósito em favor do Projeto e autoriza o abatimento correspondente no ISSQN ou IPTU devido;

- (VII. **Conta Vinculada do Projeto:** conta bancária exclusiva do Projeto, aberta em nome do Proponente, para movimentação específica dos recursos recebidos e das despesas autorizadas;
- VIII. **Edital:** o ato de abertura do ciclo de seleção, publicado pela SDE, que detalha cronograma, formulários, vagas, teto, documentação e demais condições específicas do ciclo;
- XIX. **Ciclo:** o período anual de seleção, contratação, execução e prestação de contas dos Projetos, na forma deste Decreto.

### **SEÇÃO III — DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** O Programa observa os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial:

- I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);
- II. transparência fiscal e prestação de contas sistemática;
- III. seleção por mérito técnico, com critérios objetivos, públicos e auditáveis;
- IV. isonomia no acesso, vedada qualquer discriminação não prevista em lei;
- V. economicidade e eficácia na aplicação dos recursos;
- VI. estímulo à inovação aberta, à cooperação entre ecossistema acadêmico, empresarial e poder público, e à diversidade de proponentes;
- VII. responsabilidade fiscal e compatibilidade com as metas de planejamento orçamentário do Município.

### **SEÇÃO IV — DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos do Programa:

- I. fomentar a inovação tecnológica, de produto, de processo, de modelo de negócio e de serviço no Município de Joinville;
- II. apoiar financeiramente Projetos de Inovação conduzidos por pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte vinculadas ao Município;

- III. fortalecer o ecossistema local de inovação, em articulação com entidades representativas, instituições de ensino e pesquisa, parques tecnológicos e Arranjos Promotores de Inovação;
- IV. contribuir para a geração de emprego qualificado e renda, para a diversificação da base produtiva e para a atração de investimentos privados;
- V. posicionar Joinville como polo regional e nacional de inovação;
- VI. assegurar transparência, controle social e monitoramento de resultados por meio de indicadores de impacto publicados periodicamente.

## SEÇÃO V — DOS EIXOS DE CONTRIBUIÇÃO

**Art. 5º** Os Projetos apresentados ao Programa deverão demonstrar contribuição efetiva em pelo menos um dos seguintes eixos:

- I. **Eixo Econômico:** geração de emprego qualificado, aumento de produtividade, diversificação da base produtiva, atração de investimento privado, fortalecimento de cadeias empresariais locais;
- II. **Eixo Social-Ambiental:** impacto positivo em saúde, educação, inclusão social, eficiência no uso de recursos, sustentabilidade ambiental ou mitigação de desigualdades;
- III. **Eixo de Posicionamento Institucional:** fortalecimento da imagem, da reputação e da visibilidade de Joinville como cidade inovadora em escala regional, nacional ou internacional.

§ 1º A comprovação da contribuição do Projeto a um ou mais eixos é requisito de elegibilidade e de mérito.

§ 2º O Edital de cada ciclo poderá priorizar eixos específicos, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e as deliberações do COMCITI.

## SEÇÃO VI — DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 6º** A execução do Programa observará as seguintes diretrizes:

- I. integração institucional com o **COMCITI**, nos termos da Lei Municipal nº 7.190, de 2012, atualmente regida pela Lei Municipal nº 9.538, de 2023, e de seu Regimento Interno, conforme modelo a ser definido no Capítulo III deste Decreto;

- II. compatibilidade das despesas e, quando aplicável, da renúncia de receita com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes do Município;
- III. coerência com as políticas municipais de desenvolvimento econômico, de ciência e tecnologia, de planejamento urbano e de trabalho e renda;
- IV. admissibilidade de coexistência entre o apoio do Programa e outros incentivos, benefícios, programas ou políticas públicas municipais, estaduais ou federais em favor do mesmo Proponente, vedada apenas a duplicidade de custeio da mesma despesa com recursos de programas distintos;
- V. revisão integral do Programa a cada 4 (quatro) anos, com base nos indicadores de impacto apurados, na forma do Capítulo VIII;
- VI. publicidade ampla dos atos praticados, inclusive por meio de portal eletrônico específico do Programa.

**Notas de redação ao Bloco 2 (Cap. I):**

• ▶ **ART. 2º, X – SDE:**

mantida a designação genérica "Secretaria gestora" com menção alternativa "SDE" (Secretaria de Desenvolvimento Econômico) — a PGM e o Gabinete do Prefeito devem confirmar a *denominação oficial vigente* da Secretaria responsável por inovação em Joinville antes da assinatura (a estrutura administrativa pode ter sido renomeada).

• ▶ **ART. 2 XIV - CARTA:**

Carta de Captacao: ato formal que habilita o Proponente a captar recursos junto a Contribuintes Incentivadores. Funcao, prazo (1 ano + prorrogacao de 6 meses), validade e efeitos detalhados nos Arts. 33 a 38 (Cap. V).

• ▶ **ART. 2º, XV E XVI – FIGURAS EXCLUSIVAS DO CAMINHO B:**

"Contribuinte Incentivador" e "Certificado de Incentivo Fiscal" são figuras essenciais do regime de redirecionamento tributário e dependem da vigência de Lei Complementar municipal autorizativa para produzir efeitos.

• ▶ **ART. 5º, §2º – PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:**

referência ao PEDEM ou instrumento equivalente. A PGM deve verificar a vigência e a denominação atualizada desse Plano antes da assinatura.

• ▶ **ART. 6º, V – REVISÃO A CADA 4 ANOS:**

alinhado à decisão PMJ #10 do parecer consultivo. O prazo é cláusula de proteção contra obsolescência do Programa e é independente do mandato eleitoral.

• ▶ **ESTRUTURA DO ART. 2º:**

as definições estão propositadamente exaustivas para evitar dúvida interpretativa e reduzir risco de litígio administrativo. A PGM pode optar por consolidar em parágrafo único algumas definições, mas recomenda-se manter a forma de incisos numerados.

## Proponentes e elegibilidade

*Quem pode apresentar Projeto ao Programa, condições de habilitação, limites, vinculação a API e vedações*

---

### SEÇÃO I — DOS PROPONENTES

**Art. 7º** Poderá apresentar Projeto de Inovação ao Programa, na condição de Proponente:

- I. **Pessoa física** residente no Município de Joinville na data da submissão, maior de idade e civilmente capaz;
- II. **Microempreendedor Individual (MEI)** com inscrição municipal ativa em Joinville;
- III. **Microempresa (ME)** com sede ou estabelecimento operacional no Município de Joinville;
- IV. **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** com sede ou estabelecimento operacional no Município de Joinville.

§ 1º O vínculo territorial com o Município de Joinville — residência, para pessoa física, e sede ou estabelecimento operacional, para pessoa jurídica — deve ser mantido durante toda a execução do Projeto. Aprovada a prestação de contas final, cessa a exigência de vínculo territorial.

§ 2º Na hipótese de constituição de pessoa jurídica pelo Proponente pessoa física durante a execução do Projeto, fica assegurada a migração do Projeto da pessoa física para a pessoa jurídica, mediante aditivo formal, preservadas todas as condições originais de aprovação, desde que mantidos os controles societários pelo Proponente original e o vínculo territorial com o Município.

§ 3º O Edital de cada ciclo poderá exigir condições adicionais de elegibilidade, tais como tempo mínimo de registro da atividade ou setor prioritário, desde que fundamentadas em diretrizes da SDE e do COMCITI.

### SEÇÃO II — DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Art. 8º** Para participar do Programa, o Proponente deverá comprovar, no momento da submissão do Projeto:

- I. regularidade fiscal junto ao Município de Joinville, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais ou equivalente;

- II. regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e à Receita Estadual de Santa Catarina, quando aplicável;
- III. regularidade junto ao INSS e ao FGTS, quando cabível;
- IV. regularidade trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V. inexistência de registros de inidoneidade ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
- VI. inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN/Joinville) ou equivalente;
- VII. comprovação do vínculo territorial com o Município, na forma do art. 7º, §1º;
- VIII. declaração de ciência e de conformidade com as regras do Programa, firmada pelo Proponente ou representante legal;
- IX. declaração de ausência de conflito de interesse com membros da Comissão Técnica, do Comitê Decisório e do API de vinculação;
- X. demais documentos exigidos no Edital do ciclo.

§ 1º A documentação comprobatória deverá estar vigente na data da submissão e ser atualizada sempre que solicitada pela SDE durante a execução do Projeto.

§ 2º A falsidade ou omissão de informações na habilitação enseja a desclassificação imediata e a aplicação das sanções previstas no Capítulo VII.

§ 3º O Edital poderá admitir habilitação inicial por meio de **autodeclaração firmada pelo Proponente, sob as penas da lei**, com dispensa da apresentação imediata dos documentos previstos nos incisos I a VI do *caput*. Nesta hipótese, a comprovação documental será exigida apenas dos Proponentes aprovados na etapa de avaliação de mérito, em momento anterior à assinatura da Carta de Captação.

§ 4º Para os fins dos incisos I e VI do *caput*, equipara-se à regularidade fiscal a existência de parcelamento de débito fiscal em situação regular, devidamente comprovado por certidão positiva com efeitos de negativa ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

### **SEÇÃO III — DA VINCULAÇÃO A ARRANJO PROMOTOR DE INOVAÇÃO (API)**

**Art. 9º** A submissão de Projeto ao Programa somente se dará por intermédio de Arranjo Promotor de Inovação (API) credenciado pelo Município, nos termos de Decreto específico.

§ 1º O Proponente deverá apresentar, no momento da submissão, documento formal de vinculação a um único API credenciado, assinado pelo API e pelo Proponente.

§ 2º A vinculação a um API não confere a este qualquer participação societária, direito autoral ou titularidade sobre o Projeto, e tampouco direito a remuneração direta do Proponente, salvo ajuste próprio entre as partes que não comprometa a autonomia técnica do Projeto nem a imparcialidade do API.

§ 3º É vedada a vinculação do Proponente a API com o qual mantenha relação societária, familiar até 3º (terceiro) grau, ou qualquer forma de conflito de interesse que comprometa a imparcialidade da orientação.

§ 4º O Proponente poderá, a qualquer tempo durante o ciclo, solicitar à SDE a troca de vinculação para outro API credenciado, mediante justificativa formal e concordância dos APIs envolvidos.

### **SEÇÃO IV — DO LIMITE DE PROJETOS POR PROPONENTE**

**Art. 10** Cada Proponente poderá manter no máximo 1 (um) Projeto ativo no Programa, entendido como Projeto em fase de execução, aguardando prestação de contas final ou em análise pela SDE.

§ 1º Somente após a aprovação definitiva da prestação de contas final do Projeto anterior, o Proponente poderá apresentar novo Projeto ao Programa.

§ 2º A regra do *caput* aplica-se também aos sócios controladores de pessoa jurídica Proponente, vedada a apresentação simultânea de Projetos por pessoas jurídicas diferentes sob o mesmo controle societário.

§ 3º A migração entre pessoa física e pessoa jurídica prevista no art. 7º, §2º, não configura novo Projeto para efeito do limite deste artigo.

## SEÇÃO V — DAS VEDAÇÕES SUBJETIVAS

**Art. 11** É vedada a participação no Programa, na qualidade de Proponente, de:

- I. **todo e qualquer servidor público municipal de Joinville** em exercício, ativo ou em afastamento remunerado, independentemente do órgão de lotação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau civil;
- II. membros da Comissão Técnica, do Comitê Decisório e do COMCITI em exercício no ciclo corrente, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau civil;
- III. dirigentes, sócios controladores e empregados de APIs credenciados, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau civil, quando vinculados ao mesmo API;
- IV. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. pessoas jurídicas sancionadas com fundamento na Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Improbidade Administrativa) ou na Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como seus dirigentes e sócios controladores, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- VI. pessoas físicas ou jurídicas com dívidas tributárias em execução fiscal no Município de Joinville, sem parcelamento regular;
- VII. pessoas físicas ou jurídicas sancionadas em ciclos anteriores do Programa por uso irregular de recursos, durante o período de vigência da sanção;
- VIII. pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial ou falência, exceto quando autorizado expressamente pelo juízo competente;
- IX. pessoas jurídicas cuja atividade principal esteja vedada por lei ou regulamento, ou seja incompatível com os objetivos do Programa.

**Parágrafo único.** A verificação das vedações previstas neste artigo é dever do Proponente, do API de vinculação e da SDE, sendo responsabilidade objetiva do Proponente prestar as declarações formais exigidas no Edital.

## SEÇÃO VI — DAS VEDAÇÕES OBJETIVAS DO PROJETO

**Art. 12** Não serão admitidos no Programa Projetos que:

- I. não demonstrem contribuição efetiva a pelo menos um dos eixos previstos no art. 5º;

- II. tenham como finalidade principal a execução de obra pública ou de serviço que seja competência regular da Administração Pública municipal;
- III. consistam exclusivamente em aquisição de bens de capital, sem componente de inovação identificável;
- IV. caracterizem mera atividade empresarial corrente, sem elemento de novidade tecnológica, metodológica ou de modelo de negócio;
- V. tenham por objeto atividade ilícita, jogos de azar, comércio de armas, bebidas alcoólicas destiladas, fumo ou derivados, ou que se oponham aos objetivos constitucionais de saúde pública e proteção ambiental;
- VI. recebam, simultaneamente, duplicidade de custeio da *mesma despesa* — não do mesmo Projeto — com recursos de outro programa, de qualquer esfera federativa, sendo permitida a coexistência entre o apoio do Programa e demais benefícios, programas ou políticas públicas em favor do mesmo Proponente, desde que as despesas não sejam as mesmas;
- VII. impliquem risco de dano ambiental sem licenciamento prévio pelos órgãos competentes;
- VIII. violem direitos de propriedade intelectual de terceiros ou contrariem normas éticas aplicáveis à pesquisa e ao desenvolvimento.

## **SEÇÃO VII — DA PARTICIPAÇÃO CONJUNTA**

**Art. 13** Dois ou mais Proponentes poderão apresentar Projeto em conjunto, na modalidade de parceria técnica, observadas as seguintes condições:

- I. designação de um Proponente líder, responsável pela apresentação formal do Projeto, pela execução financeira e pela prestação de contas à SDE;
- II. instrumento formal de parceria entre os Proponentes, com definição clara das atribuições técnicas e financeiras de cada um;
- III. atendimento individual, por cada Proponente, dos requisitos de elegibilidade (art. 7º), de habilitação (art. 8º) e das vedações (art. 11);
- IV. vinculação a um único API credenciado;
- V. observância do limite de 1 Projeto ativo por Proponente (art. 10), aplicado individualmente a cada participante.

**Parágrafo único.** Em caso de inadimplemento ou sanção aplicada ao Proponente líder, a responsabilidade solidária pelos recursos recebidos alcança os demais Proponentes participantes, na proporção prevista no instrumento de parceria.

**ORIENTAÇÃO DA CONSULTORIA – NÃO FAZ PARTE DO DECRETO**

**Notas de redação ao Bloco 3 (Cap. II):**

- ▶ **ART. 7º, I – TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA (1 ANO):**  
parâmetro sugerido para evitar migração oportunista. A PGM pode ajustar (6 meses, 2 anos) conforme diretriz política da PMJ.
- ▶ **ART. 7º, §1º – VÍNCULO TERRITORIAL PÓS-PRESTAÇÃO DE CONTAS (2 EXERCÍCIOS):**  
cláusula de retenção para evitar "pega o dinheiro e muda". O prazo é ajustável pela PGM.
- ▶ **ART. 7º, §2º – MIGRAÇÃO PF→PJ:**  
inovação do Programa — evita que o Proponente precise escolher entre manter CPF ou constituir empresa durante a execução. Controle pelo API e pela SDE via aditivo.
- ▶ **ART. 9º – VINCULAÇÃO ÚNICA A API:**  
evita "shopping" de APIs. A troca é permitida (§4º) mas mediante justificativa formal.
- ▶ **ART. 10 – 1 PROJETO ATIVO POR PROPONENTE:**  
alinhado ao parecer. A extensão a sócios controladores (§2º) bloqueia contorno via PJs distintas.
- ▶ **ART. 11 – VEDAÇÕES SUBJETIVAS:**  
estrutura conservadora. A PGM pode ampliar o rol se julgar necessário (ex: membros do Gabinete do Prefeito, parentes até 4º grau).
- ▶ **ART. 12 – VEDAÇÕES OBJETIVAS:**  
o inciso V (atividades vedadas por razões éticas) segue padrões de fundos de fomento nacionais. A PGM pode alterar a lista.
- ▶ **ART. 13 – PARTICIPAÇÃO CONJUNTA:**  
facilita Projetos multidisciplinares (ex: dev + hardware + pesquisa acadêmica). A responsabilidade solidária do parágrafo único é essencial para proteger o erário.

## Governança

*Secretaria gestora, FIT/Jlle e Comitê Gestor do Fundo, APIs credenciados, Comissão Técnica, Comitê Decisório, articulação com o COMCITI e controle interno*

---

### SEÇÃO I — DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

**Art. 14** A governança do Programa é estruturada em 3 (três) camadas de atuação, cumuladas com órgãos de suporte, na forma deste Capítulo:

- I. **1ª camada — filtro e orientação:** Arranjos Promotores de Inovação (APIs) credenciados, responsáveis pela pré-qualificação e acompanhamento dos Proponentes;
- II. **2ª camada — avaliação de mérito:** Comissão Técnica, responsável pela pontuação dos Projetos segundo os critérios do Capítulo IV;
- III. **3ª camada — homologação e decisão:** Comitê Decisório, com composição obrigatória da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A Secretaria gestora (SDE) coordena toda a estrutura, opera o FIT/Jlle e articula com o COMCITI, com a SEFAZ, com a PGM e com a CGM.

§ 2º Cada camada tem competência exclusiva — vedada a sobreposição de funções entre elas, salvo em hipóteses expressamente previstas neste Decreto.

§ 3º O **COMCITI** (Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação) atua como instância consultiva estratégica do Programa, nos termos da Seção VII deste Capítulo.

### SEÇÃO II — DA SECRETARIA GESTORA (SDE)

**Art. 15** Compete à Secretaria gestora do Programa (SDE):

- I. coordenar operacionalmente o Programa em todas as suas fases;
- II. publicar o Edital de cada ciclo, receber as propostas e realizar a triagem administrativa inicial;
- III. administrar o **FIT/Jlle** nos termos da Seção III deste Capítulo;
- IV. credenciar, descredenciar e fiscalizar os APIs, nos termos do Decreto específico de credenciamento;
- V. indicar, convocar e secretariar a Comissão Técnica e o Comitê Decisório;

- VI. emitir a Carta de Captação em favor dos Proponentes selecionados;
- VII. firmar os contratos de apoio financeiro com os Proponentes;
- VIII. acompanhar a execução dos Projetos apoiados e analisar prestações de contas, com apoio da CGM;
- IX. aplicar, após regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, as sanções previstas no Capítulo VII;
- X. manter o portal público do Programa com dados abertos atualizados;
- XI. elaborar, publicar e atualizar os indicadores de impacto previstos no Capítulo VIII;
- XII. submeter relatório anual à Câmara Municipal e ao COMCITI, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** A SDE dimensionará equipe técnica mínima, com perfil adequado à gestão de programas de fomento, para execução das atribuições previstas neste artigo.

### **SEÇÃO III — DO FIT/JLLE E DO SEU COMITÊ GESTOR**

**Art. 16** Fica ativado e regulamentado o **Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Joinville (FIT/Jlle)**, fundo contábil de natureza financeira, vinculado à Secretaria gestora (SDE), com a finalidade de receber e administrar os saldos não executados do Programa, nos termos do art. 38.

**§ 1º** São receitas do FIT/Jlle:

- I. saldos de recursos não utilizados e devolvidos por Proponentes;
- II. dotações orçamentárias consignadas ao Fundo na Lei Orçamentária Anual do Município;
- III. créditos adicionais e suplementações que lhe sejam destinados;
- IV. recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres;
- V. doações, legados e subvenções de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou organismos nacionais e internacionais, quando compatíveis com a finalidade do Fundo;
- VI. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos próprios;
- VII. outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou decreto.

§ 2º Os recursos do FIT/Jlle são aplicáveis exclusivamente às finalidades do Programa e das demais políticas municipais de inovação autorizadas pela Lei nº 7.170, de 2011.

§ 3º Fica instituído o **Comitê Gestor do FIT/Jlle**, com a seguinte composição mínima:

- I. 1 (um) representante da Secretaria gestora (SDE), que o presidirá;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);
- III. 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município (CGM);
- IV. 1 (um) representante do COMCITI, indicado pelo pleno do Conselho.

§ 4º Compete ao Comitê Gestor do FIT/Jlle:

- I. aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- II. deliberar sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- III. fiscalizar a destinação dos recursos e a compatibilidade com a finalidade do Programa;
- IV. aprovar a prestação de contas anual do Fundo, com encaminhamento à CGM e à Câmara Municipal;
- V. manifestar-se, por provocação da SDE, sobre matérias relativas à execução financeira do Programa.

§ 5º O Comitê Gestor do FIT/Jlle reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, **trimestralmente**, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por 2 (dois) dos seus membros.

#### **SEÇÃO IV — DOS ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO (APIS)**

**Art. 17** Os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) são entidades credenciadas pelo Município para atuar como 1ª camada da governança do Programa, nos termos do Decreto específico de credenciamento.

§ 1º Compete aos APIs, no âmbito do Programa:

- I. orientar os Proponentes na estruturação e apresentação dos Projetos;
- II. realizar pré-qualificação técnica dos Projetos submetidos, conforme critérios definidos em Edital;

- III. encaminhar à SDE, de forma agregada e organizada, os Projetos pré-qualificados;
- IV. acompanhar os Proponentes vinculados durante a execução do Projeto, com suporte técnico e administrativo;
- V. reportar à SDE desvios, irregularidades ou riscos identificados durante a execução.

§ 2º Os APIs **não participam** da avaliação de mérito (2ª camada), da homologação (3ª camada), nem da fiscalização financeira dos Projetos, preservando-se a separação entre orientação e decisão.

§ 3º Os requisitos de credenciamento, a lista de entidades credenciadas, o modelo de parceria e as obrigações específicas dos APIs são matéria do Decreto próprio de credenciamento, referido no art. 9º deste Decreto.

## SEÇÃO V — DA COMISSÃO TÉCNICA

**Art. 18** A **Comissão Técnica** é o colegiado responsável pela avaliação de mérito dos Projetos submetidos ao Programa.

§ 1º A Comissão Técnica será integrada por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 16 (dezesesseis) membros, com perfis complementares, designados por portaria do titular da Secretaria gestora, observando-se:

- I. representantes indicados pela SDE, pela SEFAZ e pelo COMCITI;
- II. profissionais técnicos com experiência comprovada em gestão de projetos de inovação, avaliação de mérito técnico, desenvolvimento de produtos/serviços ou empreendedorismo de base tecnológica;
- III. representantes de instituições de ensino e pesquisa com atuação em Joinville ou região, preferencialmente com titulação superior em áreas correlatas;
- IV. representantes do ecossistema empresarial de inovação local.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Técnica é de **2 (dois) anos**, admitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Cada Projeto será avaliado por um subgrupo de, no mínimo, **5 (cinco) membros** da Comissão Técnica, sorteados entre os disponíveis no ciclo, preservados os impedimentos do art. 22.

§ 4º A metodologia detalhada de pontuação e desempate é matéria do Capítulo IV e do Edital de cada ciclo.

§ 5º Os atos da Comissão Técnica são públicos, fundamentados e registrados em ata.

## SEÇÃO VI — DO COMITÊ DECISÓRIO

**Art. 19** O **Comitê Decisório** é o colegiado responsável pela homologação dos resultados da avaliação de mérito e pela decisão final de aprovação dos Projetos ao Programa.

§ 1º O Comitê Decisório terá composição fixa de **5 (cinco) membros titulares**, com respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito:

- I. 1 (um) representante da Secretaria gestora (SDE), que o presidirá;
- II. 1 (um) representante da **Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ)** — membro de presença obrigatória, em razão do impacto orçamentário-financeiro dos Projetos e do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III. 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- IV. 1 (um) representante indicado pelo COMCITI, na forma da Seção VII deste Capítulo;
- V. 1 (um) representante do ecossistema de inovação local, indicado em **rodízio anual** entre os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) credenciados, na ordem de credenciamento, nos termos de regulamento editado pela SDE.

§ 2º Compete ao Comitê Decisório:

- I. homologar ou motivadamente recusar os resultados da Comissão Técnica;
- II. decidir, em instância administrativa final, sobre a aprovação de Projetos ao Programa;
- III. deliberar sobre recursos interpostos na forma do Edital;
- IV. aprovar, em caráter geral, as diretrizes operacionais do Programa propostas pela SDE;
- V. exercer demais competências previstas neste Decreto.

§ 3º O Comitê Decisório delibera por **maioria absoluta de seus membros**, sendo exigida a presença mínima da SDE e da SEFAZ para a validade das decisões.

§ 4º O Comitê Decisório reunir-se-á ordinariamente a cada ciclo do Programa e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por 3 (três) dos seus membros.

§ 5º As decisões do Comitê são públicas, fundamentadas, registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Município.

## SEÇÃO VII — DA ARTICULAÇÃO COM O COMCITI

**Art. 20** O **Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI)**, instituído pela Lei Municipal nº 7.190, de 2012, e atualmente regido pela Lei Municipal nº 9.538, de 2023, disciplinado por Regimento Interno próprio, atua como **instância consultiva estratégica** do Programa.

§ 1º Compete ao COMCITI, no âmbito do Programa:

- I. manifestar-se, por ocasião da abertura de cada ciclo, sobre as prioridades estratégicas e os eixos a serem privilegiados no Edital do ano;
- II. indicar 1 (um) representante titular e respectivo suplente para integrar o **Comitê Decisório** (art. 19, §1º, IV);
- III. indicar 1 (um) representante para integrar o **Comitê Gestor do FIT/Jlle** (art. 16, §3º, IV);
- IV. opinar, quando provocado pela SDE, sobre questões técnicas ou estratégicas relevantes ao Programa;
- V. receber o relatório anual do Programa e manifestar-se sobre os indicadores de impacto apurados;
- VI. propor ao Prefeito ajustes, revisões ou aperfeiçoamentos no Programa.

§ 2º A articulação entre a SDE e o COMCITI observará o princípio da cooperação institucional, com trocas de informações sistemáticas e agenda de reuniões conjuntas a cada ciclo.

§ 3º As manifestações do COMCITI têm caráter consultivo e subsidiam a decisão do Comitê Decisório e do Prefeito, sem vinculação formal.

## **SEÇÃO VIII — DO CONTROLE INTERNO (CGM)**

**Art. 21** A **Controladoria-Geral do Município (CGM)** exerce o controle interno do Programa, sem prejuízo do controle externo a cargo do TCE-SC e da Câmara Municipal.

§ 1º Compete à CGM:

- I. analisar as prestações de contas parciais e finais dos Projetos apoiados;
- II. auditar a execução orçamentária e financeira do FIT/Jlle;
- III. participar do Comitê Gestor do FIT/Jlle (art. 16, §3º, III);
- IV. emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Programa;
- V. apontar fragilidades, riscos e recomendações à SDE.

§ 2º A CGM terá acesso irrestrito aos atos, documentos, sistemas e informações do Programa, mediante requisição formal.

## **SEÇÃO IX — DOS IMPEDIMENTOS E DO CONFLITO DE INTERESSE**

**Art. 22** É vedado a membros da Comissão Técnica, do Comitê Decisório, do Comitê Gestor do FIT/Jlle e do COMCITI, no exercício de suas funções no Programa:

- I. avaliar, homologar ou deliberar sobre Projeto apresentado por Proponente do qual seja sócio, cônjuge, companheiro, parente até o 3º grau civil, ou com quem mantenha relação de trabalho, contrato, parceria ou vínculo financeiro relevante;
- II. participar da análise de Projeto vinculado a API do qual seja dirigente, sócio, empregado, contratado ou conselheiro;
- III. deliberar sobre Projeto quando houver qualquer outra situação de interesse particular, direto ou indireto, que comprometa sua imparcialidade;
- IV. divulgar a terceiros informações sigilosas recebidas em razão da função.

§ 1º O membro impedido deve comunicar formalmente o fato ao presidente do colegiado, antes da análise, e abster-se da deliberação específica.

§ 2º A violação deste artigo sujeita o membro a responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

## SEÇÃO X — DA NÃO-REMUNERAÇÃO

**Art. 23** A atuação como membro da Comissão Técnica, do Comitê Decisório, do Comitê Gestor do FIT/JLLE e do COMCITI, no âmbito do Programa, é considerada **serviço público relevante e não será remunerada**, ressalvado o reembolso de despesas de deslocamento expressamente autorizadas pela SDE e compatíveis com a legislação municipal aplicável.

### ORIENTAÇÃO DA CONSULTORIA – NÃO FAZ PARTE DO DECRETO

#### Notas de redação ao Bloco 4 (Cap. III):

- ▶ **ART. 14 – 3 CAMADAS:**  
desenho decidido pelo parecer consultivo. A separação (APIs orientam / Comissão avalia / Comitê Decide) é blindagem contra conflito de interesse e facilita controle do TCE-SC.
- ▶ **ART. 15 – SDE:**  
mantida a designação genérica de "Secretaria gestora". A PGM confirma a denominação oficial vigente antes da assinatura.
- ▶ **ART. 16 – FIT/JLLE:**  
ativação expressa, com Comitê Gestor próprio. O FIT recebe os saldos não captados/executados como receita extraordinária do Programa, integrando-se ao fundo previsto no art. 10 da Lei 7.170/2011.
- ▶ **ART. 17 – APIS:**  
tratamento *alto nível*. Requisitos detalhados de credenciamento ficam no Decreto próprio dos APIs (estágio 03 da consultoria).
- ▶ **ART. 18 – COMISSÃO TÉCNICA:**  
margem de 7 a 16 membros dá flexibilidade para a PMJ ajustar por ciclo conforme demanda. Avaliação em subgrupos de 5 é prática estabilizada.
- ▶ **ART. 19 – COMITÊ DECISÓRIO:**  
composição rigorosamente alinhada ao parecer consultivo — 5 membros, SEFAZ obrigatória por força da LRF Art. 14. Quórum qualificado (maioria absoluta + presença de SDE e SEFAZ) evita decisões fragilizadas.
- ▶ **ART. 20 – COMCITI COMO CÂMARA CONSULTIVA COM ASSENTO:**  
de acordo com as 3 opções identificadas no parecer (decisão PMJ #9), este Decreto adota o **MODELO MISTO**  
— COMCITI é consultivo estratégico (§3º) e tem assento no Comitê Decisório e no Comitê Gestor do FIT. Modelo mais robusto e mais seguro contra questionamento institucional.
- ▶ **ART. 21 – CGM:**  
papel de controle interno conforme Lei 4.320/1964 e Constituição. Essencial para blindar a prestação de contas perante o TCE-SC.
- ▶ **ART. 22 – IMPEDIMENTOS:**  
rol conservador. A PGM pode ampliar (ex: 4º grau civil, vínculos comerciais anteriores) conforme julgar.

- ▶ **ART. 23 – NÃO-REMUNERAÇÃO:**

evita despesa indireta e facilita a composição dos colegiados com servidores e representantes. O reembolso de deslocamento é a única exceção — prática padrão em conselhos municipais.

## Seleção e mérito

*Ciclo anual, Edital, submissão, critérios de avaliação, pontuação, cortes, desempate, recursos e homologação dos Projetos*

---

### SEÇÃO I — DO CICLO ANUAL

**Art. 24** O Programa operará em **ciclos anuais**, compreendendo as etapas de abertura, submissão, pré-qualificação, avaliação de mérito, homologação, contratação, execução e prestação de contas.

§ 1º A SDE publicará, a cada ciclo, calendário detalhado com prazos das etapas, ampla divulgação pública e antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a abertura das submissões.

§ 2º Ficam admitidos ciclos fracionados ou complementares, a critério da SDE, observada a disponibilidade de recursos no FIT/JIle, observado o teto anual de renúncia fiscal previsto em lei.

### SEÇÃO II — DO EDITAL

**Art. 25** O Edital de cada ciclo é publicado pela SDE no Diário Oficial do Município e no portal do Programa, contendo, no mínimo:

- I. cronograma integral do ciclo;
- II. número de vagas e valor total disponível no ciclo;
- III. teto por Projeto, observado o limite de **475 UPM** previsto no art. 32 deste Decreto;
- IV. eixos prioritários eventualmente definidos pela SDE, ouvido o COMCITI (art. 5º, §2º);
- V. requisitos de elegibilidade, de habilitação e vedações (Caps. II);
- VI. documentação exigida e forma de apresentação;
- VII. modelos oficiais de formulários, planos de trabalho e declarações;
- VIII. metodologia detalhada da avaliação de mérito, conforme Seção IV deste Capítulo;
- IX. prazos e canais para submissão, interposição de recursos e comunicação oficial;
- X. demais regras operacionais que a SDE entender necessárias ao ciclo.

**Parágrafo único.** O Edital não poderá contrariar as disposições deste Decreto, da Lei nº 7.170, de 2011 e da Lei Complementar municipal autorizativa.

### **SEÇÃO III — DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS**

**Art. 26** A submissão dos Projetos se dará por intermédio de API credenciado (art. 9º), mediante protocolo eletrônico na plataforma indicada no Edital.

**§ 1º** Cada Projeto conterá, no mínimo:

- I. identificação completa do Proponente e do API de vinculação;
- II. descrição do objeto do Projeto, com definição clara do problema a resolver, da solução proposta e do grau de inovação;
- III. plano de trabalho com escopo, metas, marcos e cronograma físico-financeiro;
- IV. orçamento detalhado, com rubricas claras e compatíveis com o objeto;
- V. contribuição aos eixos do art. 5º e aderência aos objetivos do art. 4º;
- VI. currículo resumido da equipe técnica envolvida;
- VII. documentação de elegibilidade e de habilitação (art. 8º ou autodeclaração admitida pelo art. 8º, §3º);
- VIII. declarações obrigatórias (art. 8º, VIII e IX);
- IX. demais documentos exigidos no Edital.

**§ 2º** Projetos submetidos fora de prazo, incompletos ou que não atendam aos requisitos mínimos do Edital serão preliminarmente indeferidos pela SDE, cabendo recurso na forma do art. 30.

### **SEÇÃO IV — DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 27** A Comissão Técnica avaliará cada Projeto com base em **7 (sete) critérios**, cada um pontuado de **0 (zero) a 5 (cinco)**, com total máximo de **35 (trinta e cinco) pontos**:

- I. **Grau de inovação:** nível de originalidade e diferenciação da solução proposta frente ao estado da arte ou ao mercado aplicável;
- II. **Clareza do objeto:** precisão na definição do problema, da solução, das entregas e dos resultados esperados;

- III. **Viabilidade mercadológica e econômica:** evidências de demanda, validação, modelo de geração de receita e sustentação financeira do Projeto;
- IV. **Consistência do cronograma físico-financeiro:** coerência entre escopo, recursos, tempo e entregas, com planejamento realístico e auditável;
- V. **Qualificação da equipe técnica:** experiência, formação e capacidade de execução do Projeto pela equipe indicada;
- VI. **Relevância para o desenvolvimento do Município:** contribuição efetiva ao eixo econômico (art. 5º, I) e aderência às prioridades do ciclo;
- VII. **Retorno à municipalidade:** contribuição aos eixos social-ambiental (art. 5º, II) e de posicionamento institucional (art. 5º, III).

**Parágrafo único.** A escala de pontuação 0 a 5 é interpretada da seguinte forma: 0 (não atende), 1 (atende precariamente), 2 (atende parcialmente), 3 (atende satisfatoriamente), 4 (atende plenamente), 5 (atende com excelência).

## **SEÇÃO V — DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E DOS CORTES**

**Art. 28** A pontuação final de cada Projeto será calculada pela soma das notas dos 7 (sete) critérios, processadas conforme a seguinte metodologia:

- I. cada Projeto é avaliado por, no mínimo, **5 (cinco) membros** da Comissão Técnica, sorteados conforme o art. 18, §3º;
- II. em cada critério, são excluídas a maior e a menor nota atribuídas, computando-se a **média aritmética das 3 (três) notas remanescentes**;
- III. a nota final do Projeto é a soma das médias dos 7 critérios, limitada a 35 pontos;
- IV. casas decimais são mantidas e consideradas para fins de classificação e desempate.

**§ 1º** São aplicados os seguintes cortes por nota final:

- I. **Nota final  $\geq$  24:** Projeto **Aprovado**, habilitado à homologação e à contratação;
- II. **Nota final entre 15 e 23,99:** Projeto **Aprovado com ressalvas**, habilitado à homologação condicionada ao atendimento das recomendações da Comissão Técnica antes da contratação;
- III. **Nota final  $\leq$  15 (exclusive):** Projeto **Reprovado**, sem direito a apoio no ciclo.

§ 2º A aprovação ou aprovação com ressalvas não gera direito subjetivo à contratação — esta depende da disponibilidade de recursos no ciclo, da ordem de classificação e da homologação pelo Comitê Decisório (art. 19).

§ 3º Projeto "Aprovado com ressalvas" que não incorpore as recomendações da Comissão Técnica dentro do prazo fixado no Edital será considerado desclassificado para o ciclo corrente, sem prejuízo de nova submissão em ciclos futuros.

## SEÇÃO VI — DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 29** Em caso de empate na nota final, a ordem de classificação será definida, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

- I. maior pontuação no critério **Grau de inovação** (art. 27, I);
- II. maior pontuação no critério **Relevância para o desenvolvimento do Município** (art. 27, VI);
- III. maior pontuação no critério **Viabilidade mercadológica e econômica** (art. 27, III);
- IV. Proponente pessoa física, microempreendedor individual ou microempresa em relação à empresa de pequeno porte (priorização de proponentes de menor porte);
- V. antiguidade do Proponente no Município de Joinville;
- VI. sorteio público, presidido pela SDE, com ampla publicidade.

## SEÇÃO VII — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 30** Caberá recurso administrativo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da publicação do ato recorrido, nas seguintes hipóteses:

- I. indeferimento preliminar por ausência de requisitos ou documentação (art. 26, §2º);
- II. nota final atribuída pela Comissão Técnica;
- III. classificação final divulgada;
- IV. decisão de desclassificação por descumprimento de ressalvas (art. 28, §3º);
- V. decisões do Comitê Decisório relativas à homologação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade prolatora da decisão, que poderá reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis; mantida a decisão, os autos serão encaminhados ao Comitê Decisório para deliberação final.

§ 2º A decisão do Comitê Decisório em recurso é final na esfera administrativa.

§ 3º Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa em todas as etapas do processo decisório.

## SEÇÃO VIII — DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**Art. 31** Finalizada a avaliação de mérito e julgados eventuais recursos, a SDE encaminhará ao Comitê Decisório (art. 19) a relação de Projetos classificados para homologação.

§ 1º Homologados os resultados, a SDE publicará a lista final no Diário Oficial do Município e no portal do Programa.

§ 2º Os Proponentes homologados serão convocados a firmar:

- I. **Carta de Captação** emitida pela SDE em favor do Proponente, habilitando-o a captar recursos junto a Contribuintes Incentivadores nos termos do Capítulo V e da Lei Complementar autorizativa;
- II. plano de trabalho final consolidado;
- III. termo de compromisso quanto à execução, à prestação de contas e às sanções aplicáveis.

§ 3º A recusa injustificada do Proponente a firmar o instrumento, no prazo fixado pela SDE, implica desclassificação no ciclo, sem prejuízo da convocação de Projetos imediatamente classificados.

## SEÇÃO IX — DO TETO POR PROJETO

**Art. 32** O apoio financeiro por Projeto fica limitado a **475 (quatrocentas e setenta e cinco) Unidades Padrão Municipais (UPM)**, vigentes no mês de publicação do Edital do ciclo.

§ 1º O teto previsto no *caput* incide sobre a soma de todos os aportes destinados ao Projeto.

§ 2º O Edital poderá fixar teto inferior ao do *caput* para ciclos específicos, mediante justificativa técnica, observadas as diretrizes da SDE e do COMCITI.

§ 3º A atualização do valor da UPM é automática, conforme Lei Municipal nº 1.416, de 1975, e atos municipais correlatos, sem necessidade de alteração deste Decreto.

**Notas de redação ao Bloco 5 (Cap. IV):**

- ▶ **ART. 24 – CICLO ANUAL:**  
padrão operacional comum a programas similares. A abertura com 30 dias de antecedência protege o direito de submissão.
- ▶ **ART. 25 – EDITAL:**  
mantida flexibilidade máxima pro Edital detalhar regras do ciclo. A PGM pode expandir o rol mínimo conforme julgar necessário.
- ▶ **ART. 27 – 7 CRITÉRIOS:**  
alinhamento direto com a decisão do parecer consultivo. A escala 0-5 com chave interpretativa no parágrafo único reduz risco de subjetividade na pontuação.
- ▶ **ART. 28 – METODOLOGIA (5 AVALIADORES, EXCLUI EXTREMOS, MÉDIA DOS 3):**  
mecanismo estatístico que mitiga notas desviantes. Aplicação por critério (não pela nota final) é mais robusto que a regra clássica.
- ▶ **ART. 28, §1º – CORTES 24/15:**  
alinhado ao parecer. A faixa intermediária "aprovação com ressalvas" permite projetos promissores com pontos a ajustar, sem perder ciclo.
- ▶ **ART. 29, IV – PRIORIZAÇÃO DE PROPONENTES MENORES:**  
decisão alinhada ao princípio de inclusão e à natureza do Programa (o beneficiário é o empreendedor pequeno-médio, conforme discussão do parecer).
- ▶ **ART. 30 – RECURSOS EM 5 DIAS ÚTEIS:**  
prazo padrão da Lei 9.784/1999 (processo administrativo federal), aplicável subsidiariamente. A PGM pode ajustar para prazo municipal específico, se previsto em norma local.
- ▶ **ART. 31, §2º, I – TOGGLE A/B:**  
o Proponente assina termo de compromisso (instrumento contratual deste regime, já que não há repasse direto da Prefeitura), no qual se incorporam o plano de trabalho final e as obrigações de prestação de contas. A Carta de Captação, emitida antes, habilita o Proponente a buscar Contribuintes Incentivadores.
- ▶ **ART. 32 – 475 UPM:**  
com UPM de maio/2025 = R\$ 408,34, o teto é ≈ R\$ 194 mil. Atualização automática por IPCA via UPM.
- ▶ **ART. 32, §1º – TETO ÚNICO (SOMA DE APORTES):**  
essencial — impede que um Projeto acumule aportes de múltiplos Contribuintes Incentivadores acima do teto previsto no caput (475 UPM).

## Mecanismo de entrega do recurso

*Programa operado por mecanismo de redirecionamento fiscal de ISSQN e IPTU por contribuintes incentivadores, condicionado à vigência de Lei Complementar municipal autorizativa.*

---

### SEÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** O Programa opera por meio de **redirecionamento fiscal**, consistente na destinação, por **Contribuinte Incentivador**, de parcela do ISSQN ou IPTU devido ao Município de Joinville, diretamente a Projeto de Inovação aprovado pelo Programa.

§ 1º O mecanismo previsto neste Capítulo somente produz efeitos após a entrada em vigor de **Lei Complementar Municipal específica** que o autorize, observados os requisitos de reserva legal tributária da Constituição Federal (art. 150, §6º), de responsabilidade fiscal (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000) e de legalidade tributária estrita.

§ 2º O recurso redirecionado *não transita pela Tesouraria Municipal* — é transferido diretamente pelo Contribuinte Incentivador à Conta Vinculada do Projeto (art. 37), após emissão do Certificado de Incentivo Fiscal (art. 36).

§ 3º O Contribuinte Incentivador **paga o mesmo valor total de tributo devido** — apenas muda-se o destino da parcela redirecionada. *Não há benefício fiscal ao Contribuinte além do cumprimento da obrigação tributária com a destinação autorizada.*

§ 4º O valor por Projeto observa o teto previsto no art. 32 (475 UPM).

### SEÇÃO II — DA CARTA DE CAPTAÇÃO

**Art. 34** A **Carta de Captação** é o ato formal emitido pela SDE em favor do Proponente selecionado, após homologação pelo Comitê Decisório, habilitando-o a captar recursos junto a Contribuintes Incentivadores nos termos deste Decreto e da Lei Complementar autorizativa.

§ 1º A Carta de Captação contém: identificação do Proponente, objeto e metas do Projeto, valor total autorizado à captação, prazo de validade e referência ao número do ciclo.

§ 2º A validade da Carta de Captação é de **1 (um) ano**, contado da data de sua emissão.

§ 3º Admite-se **1 (uma) prorrogação única de até 6 (seis) meses**, mediante requerimento fundamentado do Proponente à SDE, apresentado antes do término da validade original.

§ 4º O Proponente tem o dever de buscar ativamente os Contribuintes Incentivadores, sendo a captação atividade do próprio Proponente e *não da Administração Municipal*.

### SEÇÃO III — DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

**Art. 35** Poderá figurar como **Contribuinte Incentivador**, aderindo voluntariamente ao mecanismo de redirecionamento fiscal:

- I. pessoa física contribuinte do IPTU no Município de Joinville;
- II. pessoa jurídica contribuinte do ISSQN no Município de Joinville;
- III. pessoa jurídica proprietária de imóvel no Município e, portanto, contribuinte do IPTU.

§ 1º São requisitos para a adesão como Contribuinte Incentivador:

- I. regularidade fiscal junto ao Município de Joinville, ou existência de **parcelamento em situação regular**, comprovados por certidão;
- II. adesão formal, por instrumento a ser definido em ato da SDE, contendo a indicação do Projeto a ser apoiado, o valor a ser redirecionado e a declaração de ciência e concordância com as regras deste Decreto e da Lei Complementar autorizativa;
- III. comprovação da capacidade tributária — não é possível redirecionar valor superior ao ISSQN ou IPTU efetivamente devido pelo Contribuinte no exercício.

§ 2º **Não há limite percentual por Contribuinte Incentivador** — o Contribuinte pode destinar, por sua própria decisão, até 100% (cem por cento) do ISSQN ou do IPTU por ele devido no exercício, observado o teto por Projeto (art. 32) e o teto anual do Programa (art. 37).

§ 3º Um mesmo Contribuinte Incentivador pode apoiar **mais de um Projeto** no mesmo exercício, respeitados os limites do §2º.

§ 4º São **vedadas** como Contribuinte Incentivador:

- I. pessoa declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- II. pessoa com dívida tributária em execução fiscal no Município, sem parcelamento regular.

#### **SEÇÃO IV — DO CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL**

**Art. 36** O **Certificado de Incentivo Fiscal** é o documento emitido pelo Município ao Contribuinte Incentivador que comprova o depósito em favor do Projeto e autoriza o abatimento correspondente no ISSQN ou IPTU devido.

§ 1º O fluxo operacional é o seguinte:

- I. Proponente com Carta de Captação apresenta Contribuinte Incentivador à SDE, com instrumento de adesão;
- II. SDE valida os requisitos do Contribuinte (art. 35, §1º) e os valores em face do teto do Projeto (art. 32) e do teto anual (art. 37);
- III. Contribuinte efetua o depósito na Conta Vinculada do Projeto;
- IV. Comprovado o depósito, o Município emite o **Certificado de Incentivo Fiscal**;
- V. O Certificado é utilizado pelo Contribuinte para abatimento do ISSQN ou IPTU devido, nos termos da Lei Complementar autorizativa.

§ 2º A emissão do Certificado observa os prazos e o procedimento a serem detalhados em regulamento específico da SEFAZ, em articulação com a SDE.

§ 3º É vedada a emissão de Certificado antes da efetiva comprovação do depósito na Conta Vinculada.

## SEÇÃO V — DA CONTA VINCULADA, CAPTAÇÃO MÍNIMA E TETO ANUAL

**Art. 37** A execução financeira do Projeto se dá por meio de **Conta Vinculada do Projeto**, aberta em nome do Proponente em instituição financeira oficial, exclusivamente destinada à recepção dos valores redirecionados por Contribuintes Incentivadores e ao pagamento das despesas do Projeto.

§ 1º Aplicam-se à Conta Vinculada as regras de operação previstas no art. 36 (nexo de causalidade, vedação de saque em espécie, autonomia do Proponente dentro do objeto, aplicação obrigatória dos rendimentos financeiros no próprio Projeto).

§ 2º A **captação mínima** para início da execução do Projeto é de **10% (dez por cento)** do valor total aprovado na Carta de Captação, a ser integralizada na Conta Vinculada dentro do prazo de validade da Carta.

§ 3º Projeto que não atingir a captação mínima no prazo da Carta, mesmo com a prorrogação prevista no art. 34, §3º, é considerado **não executado por impossibilidade de captação**, sem caracterização de inadimplemento e sem prejuízo da possibilidade de nova submissão em ciclos futuros.

§ 4º O **teto anual do Programa** — valor máximo de redirecionamento fiscal autorizado no conjunto dos Projetos em cada exercício — será **fixado pela Lei Complementar autorizativa**, observada a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município, e demonstrada em nota técnica da SEFAZ (LRF, art. 14). *[Decisão da PMJ — a definir na redação da LC]*

§ 5º Atingido o teto anual do Programa, novas captações serão suspensas até o exercício seguinte, mantidas as captações já realizadas e os Projetos em execução.

## SEÇÃO VI — DO SALDO NÃO CAPTADO E DO SALDO NÃO EXECUTADO

**Art. 38** Encerrado o prazo de validade da Carta de Captação (incluída a prorrogação do art. 34, §3º), aplicam-se as seguintes regras:

- I. a parcela **não captada** junto a Contribuintes Incentivadores fica automaticamente indisponível, sem prejuízo para o Município;
- II. a parcela **captada e não executada** na Conta Vinculada é destinada ao FIT/Jlle, integrando-se ao fundo como receita extraordinária do Programa, pelo seu valor nominal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da prestação de contas final, sem correção monetária ou juros;

III. a ausência de destinação no prazo sujeita o Proponente ao regime de sanções do Capítulo VII, hipótese em que o valor passará a ser corrigido nos termos das normas da dívida ativa municipal.

**Parágrafo único.** O **Certificado de Incentivo Fiscal** emitido em favor do Contribuinte Incentivador *permanece válido* ainda que o Projeto não seja integralmente executado, desde que o depósito original tenha sido efetivado regularmente — o Contribuinte cumpriu sua obrigação no ato do redirecionamento.

**Notas de redação ao Caminho B (Cap. V):**

- ▶ **ART. 33, §1º – DEPENDÊNCIA DE LC:**  
o regime de redirecionamento fiscal só produz efeitos após a vigência de Lei Complementar municipal autorizativa. Repetido explicitamente para reforçar a segurança jurídica.
- ▶ **ART. 33, §3º – CONTRIBUINTE NÃO É BENEFICIÁRIO:**  
decisão firme do parecer consultivo. O Contribuinte paga o mesmo valor; o benefício é do Projeto. Cláusula essencial para afastar interpretação de "benefício tributário indireto" que poderia acionar regras de habitualidade.
- ▶ **ART. 34 – CARTA DE CAPTAÇÃO:**  
prazo de 1 ano + 1 prorrogação de 6 meses, conforme decisão PMJ #2. O §4º deixa claro que a *captação é tarefa do Proponente* — não da Prefeitura —, evitando responsabilização da PMJ por eventual baixa captação.
- ▶ **ART. 35, §2º – SEM LIMITE DE 20% POR CONTRIBUINTE:**  
decisão firme do parecer consultivo. O Contribuinte pode destinar até 100% do imposto por ele devido. O controle fiscal agregado é feito pelo teto anual do Programa (art. 37, §4º), não pela fragmentação por contribuinte.
- ▶ **ART. 36 – FLUXO DO CERTIFICADO:**  
5 passos objetivos. A SEFAZ detalha a mecânica operacional em regulamento próprio, mas o Decreto fixa a sequência lógica.
- ▶ **ART. 37, §2º – CAPTAÇÃO MÍNIMA 10%:**  
decisão PMJ #16. Abaixo disso o Projeto não inicia; acima, segue normalmente.
- ▶ **ART. 37, §3º – NÃO CAPTAÇÃO NÃO É INADIMPLEMENTO:**  
protege o Proponente. Se a captação não acontecer, é mercado, não má-fé. Proponente pode resubmeter em ciclos futuros.
- ▶ **ART. 37, §4º – TETO ANUAL [LISTA DE DECISÕES DA PMJ]:**  
decisão PMJ #1. Valor a ser fixado pela Lei Complementar autorizativa, não por este Decreto. Sinalizado como pendência para a redação da LC.
- ▶ **ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO – CERTIFICADO PERMANECE VÁLIDO:**  
protege o Contribuinte Incentivador de boa-fé. O Contribuinte cumpriu sua parte no depósito; a execução do Projeto é responsabilidade do Proponente.

## Execução e prestação de contas

*Plano de trabalho, execução, aditivos, divulgação, força maior, prestação parcial anual, prestação final em 90 dias, PI, bens, devolução de saldo, sucessão e desistência*

---

### SEÇÃO I — DO PLANO DE TRABALHO FINAL

**Art. 39** Após a homologação, o Proponente apresentará à SDE o **plano de trabalho final**, consolidando o plano submetido no ciclo, com eventuais ajustes técnicos decorrentes de recomendações da Comissão Técnica ou do Comitê Decisório.

§ 1º O plano de trabalho final contém: escopo do Projeto, metas mensuráveis, marcos técnicos, cronograma físico-financeiro detalhado, orçamento por rubrica e equipe alocada.

§ 2º O plano de trabalho final integra o instrumento contratual (termo de compromisso) e vincula o Proponente durante toda a execução.

### SEÇÃO II — DA EXECUÇÃO DO PROJETO

**Art. 40** O prazo de execução do Projeto é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou, quando aplicável, da data de integralização da captação mínima prevista no art. 37, §2º.

§ 1º O Proponente executará o Projeto em estrita observância ao plano de trabalho final, preservando o objeto, as metas principais e o orçamento aprovados.

§ 2º Admite-se **1 (uma) prorrogação única de até 6 (seis) meses**, mediante requerimento fundamentado do Proponente à SDE, apresentado antes do término do prazo original e acompanhado de relatório parcial de execução e plano de ajuste.

§ 3º A SDE decidirá sobre a prorrogação em até 15 (quinze) dias úteis, com parecer técnico fundamentado.

§ 4º Não cabe segunda prorrogação. Esgotado o prazo prorrogado, o Projeto deverá ser encerrado e ter sua prestação de contas final iniciada, nos termos deste Capítulo.

### SEÇÃO III — DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

**Art. 41** Durante a execução, admitem-se **aditivos contratuais** para alteração de escopo, metas, equipe técnica ou cronograma, mediante parecer favorável da SDE, desde que preservados o objeto do Projeto, as metas principais e o orçamento total aprovado.

§ 1º O requerimento de aditivo é formulado pelo Proponente, com fundamentação técnica e, quando houver, manifestação do API de vinculação.

§ 2º A SDE decidirá sobre o aditivo em até 15 (quinze) dias úteis, ouvida a CGM quando houver impacto financeiro relevante.

§ 3º São **vedados** aditivos que: (i) descaracterizem o objeto do Projeto aprovado; (ii) elevem o valor total do apoio acima do teto do art. 32; (iii) transfiram a titularidade do Projeto a pessoa diversa do Proponente, ressalvadas as hipóteses do art. 7º, §2º (migração PF→PJ), do art. 47 (sucessão) e do art. 13 (participação conjunta).

§ 4º A troca de API de vinculação durante a execução segue o regime do art. 9º, §4º.

### SEÇÃO IV — DA DIVULGAÇÃO DO APOIO

**Art. 42** O Proponente obriga-se a **mencionar expressamente o apoio do Programa** em todos os materiais públicos de comunicação relacionados ao Projeto, durante toda a execução e pelos 2 (dois) exercícios seguintes à prestação de contas final.

§ 1º A obrigação de divulgação aplica-se, no mínimo, aos seguintes materiais:

- I. sítio eletrônico e perfis oficiais do Proponente em redes sociais;
- II. apresentações comerciais, institucionais e a investidores (*investor decks*), quando o Projeto for objeto direto;
- III. materiais promocionais (vídeos, folders, releases, peças publicitárias) do Projeto;
- IV. eventos, feiras e apresentações públicas em que o Projeto seja demonstrado;
- V. publicações científicas, técnicas ou de divulgação vinculadas ao Projeto.

§ 2º A SDE disponibilizará manual de identidade visual com logos e padrões de menção obrigatória.

§ 3º O descumprimento da obrigação de divulgação, uma vez notificado e não sanado em prazo razoável, configura infração sujeita às sanções do Capítulo VII, proporcionalmente à gravidade.

## SEÇÃO V — DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

**Art. 43** Nas hipóteses de **caso fortuito ou força maior** — eventos externos, imprevisíveis e inevitáveis que impossibilitem, temporariamente, a execução do Projeto —, o Proponente comunicará à SDE em até 30 (trinta) dias da ocorrência, requerendo a suspensão dos prazos do Projeto.

§ 1º A SDE, ouvido o Proponente e, quando necessário, a CGM, poderá conceder **suspensão dos prazos de execução por até 12 (doze) meses**, cessando a contagem dos marcos, do prazo de execução (art. 40) e das obrigações de prestação de contas parcial (art. 44) pelo período suspenso.

§ 2º Cessada a causa, o Proponente comunica à SDE e retoma a execução, com reprogramação pactuada do cronograma.

§ 3º Se, ao término do período máximo de suspensão, a execução ainda se mostrar inviável, o Projeto será encerrado sem caracterização de inadimplemento, com devolução do saldo não executado nos termos do art. 46.

## SEÇÃO VI — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

**Art. 44** O Proponente apresentará à SDE **prestação de contas parcial anual** a cada 12 (doze) meses de execução, ou antes, quando solicitado pela SDE em razão de evento específico.

§ 1º A prestação parcial contém, no mínimo:

- I. relatório de execução técnica, com marcos alcançados, metas parciais atingidas e eventuais desvios justificados;
- II. relatório financeiro, com despesas pagas, rubricas, comprovação fiscal e conciliação bancária da Conta Vinculada;
- III. documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, extratos) de despesas do período;
- IV. evidências de divulgação do apoio (art. 42).

§ 2º A SDE analisará a prestação parcial em até 30 (trinta) dias úteis, podendo solicitar complementação documental.

§ 3º Se a análise identificar irregularidade significativa, a SDE notificará o Proponente para sanear em prazo compatível e, persistindo a irregularidade, aplicará o rito de sanção do Capítulo VII.

## SEÇÃO VII — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**Art. 45** Encerrada a execução do Projeto, o Proponente apresentará **prestação de contas final** à SDE no prazo de **90 (noventa) dias** contados da data do último empenho ou do término do prazo de execução, o que ocorrer primeiro.

§ 1º A prestação final contém:

- I. relatório de execução técnica consolidado, com todas as metas, entregas, marcos, resultados obtidos e eventuais desvios;
- II. relatório financeiro consolidado com a execução completa do orçamento;
- III. documentos comprobatórios de todas as despesas realizadas, segregados por rubrica;
- IV. conciliação bancária final da Conta Vinculada;
- V. comprovante da devolução do saldo não executado, quando aplicável (art. 46);
- VI. evidências consolidadas de divulgação do apoio (art. 42);
- VII. relatório síntese de impactos, com indicadores relevantes aos KPIs do Programa (Capítulo VIII).

§ 2º A SDE analisará a prestação final em até 60 (sessenta) dias úteis, com parecer da CGM.

§ 3º A aprovação da prestação de contas final é condição para:

- I. liberação de nova submissão pelo mesmo Proponente em ciclos futuros (art. 10, §1º);
- II. encerramento definitivo das obrigações contratuais do Projeto;
- III. emissão de atestado de cumprimento.

§ 4º Identificada irregularidade, a SDE instaura processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, com possibilidade de aplicação das sanções do Capítulo VII.

## SEÇÃO VIII — DA DEVOLUÇÃO DE SALDO

**Art. 46** O saldo remanescente na Conta Vinculada do Projeto, ao término da execução, é devolvido ao FIT/Jlle pelo **valor nominal**, sem correção monetária ou juros, nos termos do art. 38 deste Decreto.

§ 1º A devolução ocorre no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aprovação da prestação de contas final.

§ 2º A ausência de destinação no prazo sujeita o Proponente ao regime de sanções do Capítulo VII, com inscrição do valor devido em dívida ativa municipal, passando a correr correção e juros nos termos das normas aplicáveis.

## SEÇÃO IX — DA SUCESSÃO DO PROJETO

**Art. 47** Em caso de **morte, incapacidade civil, dissolução ou falência** do Proponente durante a execução, o Projeto poderá ser **transferido a sócio, herdeiro ou sucessor legal**, mediante **aditivo contratual**, desde que o sucessor:

- I. atenda integralmente aos requisitos de elegibilidade (art. 7º) e de habilitação (art. 8º);
- II. não incorra em qualquer das vedações subjetivas do art. 11;
- III. preserve o objeto, as metas principais e o orçamento aprovado do Projeto;
- IV. mantenha ou renove a vinculação a API credenciado (art. 9º).

§ 1º O requerimento de sucessão é protocolado pela parte interessada em até 90 (noventa) dias do evento sucessório, acompanhado de documentação comprobatória.

§ 2º A SDE decide sobre a sucessão em até 30 (trinta) dias, ouvidas a PGM e a CGM.

§ 3º Indeferida ou não requerida a sucessão no prazo, o Projeto é encerrado com devolução do saldo não executado nos termos do art. 46, sem caracterização de inadimplemento.

## SEÇÃO X — DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

**Art. 48** O Proponente pode, a qualquer tempo durante a execução, desistir voluntariamente do Projeto, mediante comunicação formal à SDE.

§ 1º A desistência *não caracteriza inadimplemento* e **não enseja aplicação das sanções** do Capítulo VII, desde que acompanhada de:

- I. relatório técnico do estado do Projeto na data da desistência;
- II. destinação ao FIT/Jlle do saldo não executado da Conta Vinculada, pelo valor nominal, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III. prestação de contas parcial de todas as despesas já realizadas, observadas as exigências do art. 44.

§ 2º O Proponente desistente pode apresentar novo Projeto em ciclos futuros, desde que aprovada a prestação parcial da desistência e mantidos os demais requisitos de elegibilidade.

§ 3º Ocultação, desvio de finalidade ou desistência acompanhada de irregularidade descaracteriza o regime deste artigo e remete o caso ao Capítulo VII.

## SEÇÃO XI — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 49** A **propriedade intelectual** — patentes, marcas, direitos autorais, software e demais bens imateriais — gerada no âmbito do Projeto pertence **integralmente ao Proponente**, sem qualquer participação, licença, royalty ou gravame em favor do Município.

§ 1º O Município não reclama co-titularidade, direito de exploração comercial, nem compensação financeira pela propriedade intelectual resultante do Projeto apoiado.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a obrigação do Proponente de mencionar o apoio do Programa em publicações, na forma do art. 42.

## SEÇÃO XII — DOS BENS ADQUIRIDOS

**Art. 50** Os **bens materiais adquiridos** com recursos do Programa — equipamentos, *hardware*, mobiliário, materiais permanentes e demais bens — integram o patrimônio do Proponente, **sem ônus** e sem obrigação de transferência ao Município após o término do Projeto.

§ 1º O Proponente é responsável pela guarda, conservação e utilização regular dos bens durante a execução do Projeto.

§ 2º A alienação de bem adquirido durante a execução do Projeto, antes da aprovação da prestação de contas final, depende de autorização expressa da SDE.

**Notas de redação ao Bloco 7 (Cap. VI):**

- ▶ **ART. 40 – PRAZO DE EXECUÇÃO 12 MESES + 6 DE PRORROGAÇÃO:**  
decisão PMJ #4. Prazo único, sem segunda prorrogação, para evitar Projetos zumbis.
- ▶ **ART. 41 – ADITIVOS COM PARECER SDE:**  
decisão PMJ #30. O §3º veda as 3 distorções mais comuns (descaracterizar objeto, furar teto, transferir titularidade).
- ▶ **ART. 42 – DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA:**  
decisão PMJ #31. Inclui redes sociais, investor deck, publicações científicas e materiais promocionais — maximiza visibilidade do Programa como política pública.
- ▶ **ART. 43 – FORÇA MAIOR COM SUSPENSÃO ATÉ 12 MESES:**  
regra padrão em contratos públicos, protege o Proponente de eventos imprevisíveis (pandemia, catástrofe, etc.).
- ▶ **ART. 44 – PRESTAÇÃO PARCIAL ANUAL:**  
decisão PMJ #28. Reduziu de semestral (parecer) para anual, menos burocracia.
- ▶ **ART. 45 – PRESTAÇÃO FINAL EM 90 DIAS:**  
decisão PMJ #29. Mais folgado que o padrão.
- ▶ **ART. 46 – SALDO VALOR NOMINAL:**  
decisão PMJ #7. Correção só se não devolver no prazo (§2º).
- ▶ **ART. 47 – SUCESSÃO VIA ADITIVO:**  
decisão PMJ #8. Sucessor precisa cumprir integralmente os requisitos de elegibilidade; PGM e CGM ouvidas.
- ▶ **ART. 48 – DESISTÊNCIA LIVRE:**  
decisão PMJ #9. Desistência de boa-fé não é inadimplemento; só devolve saldo e presta contas do executado. O §3º blinda contra uso de "desistência" para encobrir desvio.
- ▶ **ART. 49 – PI 100% DA STARTUP:**  
decisão PMJ #5. Sem qualquer pretensão do Município sobre resultado imaterial do Projeto.
- ▶ **ART. 50 – BENS 100% DA STARTUP:**  
decisão PMJ #6. Sem transferência ao Município após o Projeto.

## Sanções

*Classificação de infrações, rol de sanções aplicáveis, processo administrativo com contraditório e ampla defesa, reincidência, efeitos externos e extensão a sócios*

---

### SEÇÃO I — DAS INFRAÇÕES

**Art. 51** Configuram **infrações** no âmbito do Programa, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- I. **Leves:** descumprimento de obrigação acessória que não comprometa a execução nem o controle, tais como atraso injustificado na apresentação de documentos não essenciais, falha pontual no dever de divulgação do apoio (art. 42) ou inobservância de formalidades sem prejuízo efetivo;
- II. **Graves:** descumprimento significativo de cláusula contratual ou deste Decreto, incluindo atraso relevante na prestação de contas, execução parcial do Projeto sem justificativa aceita, uso inadequado da Conta Vinculada em hipóteses que não configurem desvio de finalidade, e omissão de informações ao API, à Comissão Técnica ou à SDE;
- III. **Gravíssimas:** fraude, falsidade ideológica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, apropriação indébita, uso pessoal de recursos do Projeto, omissão dolosa de informações relevantes, concurso em conflito de interesse não declarado, e qualquer conduta tipificada como improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

### SEÇÃO II — DO ROL DE SANÇÕES

**Art. 52** Observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, são aplicáveis ao Proponente infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes **sanções**:

- I. **Advertência** formal, com prazo para saneamento, nas infrações leves;
- II. **Devolução integral** do valor recebido, no todo ou na parte correspondente à infração, com **correção por IPCA e juros equivalentes à taxa SELIC** desde a data do recebimento — aplicável nas infrações graves e gravíssimas;
- III. **Multa administrativa** de valor equivalente a **5 (cinco) vezes** o valor do dano causado ao erário, nas infrações graves e gravíssimas;
- IV. **Suspensão temporária** de participação no Programa, por até 2 (dois) anos, nas infrações graves;

- V. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública municipal pelo prazo de **5 (cinco) anos**, extensiva aos sócios controladores pessoas físicas da pessoa jurídica Proponente, nas infrações gravíssimas;
- VI. **Inscrição no CADIN Municipal**, com os efeitos legais de impedimento de concessão de alvarás, certidões negativas, licenças, habilitações e novos contratos municipais;
- VII. **Retenção direta** pelo Município, nos termos das normas aplicáveis, do valor devido contra quaisquer pagamentos futuros ao Proponente ou aos sócios controladores, a qualquer título, até a liquidação do débito;
- VIII. **Inscrição imediata em Dívida Ativa** do Município, após o prazo de pagamento não observado, sem necessidade de aguardar nova notificação específica;
- IX. **Publicação pública** da decisão sancionatória no Diário Oficial do Município e no portal do Programa;
- X. **Comunicação obrigatória** ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para as providências de suas competências, nas infrações gravíssimas.

§ 1º As sanções dos incisos II, III e V a X aplicam-se sem prejuízo da **responsabilização civil, administrativa e penal** dos envolvidos, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e do Código Penal.

§ 2º A multa (inciso III) e a devolução (inciso II) têm natureza **independente** entre si e podem ser cumuladas.

§ 3º Nas infrações leves, a advertência pode vir acompanhada de determinação de saneamento com prazo razoável; descumprido o saneamento, a infração é **reclassificada como grave**.

### SEÇÃO III — DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

**Art. 53** A aplicação de qualquer sanção prevista neste Decreto depende de **regular processo administrativo sancionador**, instaurado pela SDE, com observância obrigatória do **contraditório** e da **ampla defesa**, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

§ 1º O processo observará o seguinte rito:

- I. **Instauração**: por portaria da SDE, com descrição dos fatos, indicação dos dispositivos supostamente infringidos e das sanções cabíveis;

- II. **Notificação** do Proponente, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, acompanhada de documentos e indicação de provas;
- III. **Instrução**: produção das provas admitidas, com possibilidade de oitiva do API de vinculação, de membros da Comissão Técnica e de terceiros, quando cabível;
- IV. **Alegações finais**: prazo de **10 (dez) dias úteis** após encerrada a instrução;
- V. **Decisão**: fundamentada, proferida pela SDE, com parecer prévio da PGM nas infrações gravíssimas e nas sanções dos incisos II, III, V e X do art. 52;
- VI. **Recurso**: no prazo de **10 (dez) dias úteis**, dirigido à autoridade prolatora, com possibilidade de reconsideração em 5 (cinco) dias úteis; mantida a decisão, os autos sobem ao **Comitê Decisório** (art. 19), cuja deliberação é final na esfera administrativa.

§ 2º É vedada a aplicação de sanção sem o devido processo administrativo, ressalvadas as medidas cautelares estritamente necessárias para preservação do patrimônio público ou da instrução probatória, que devem ser motivadas e comunicadas ao Proponente.

§ 3º O Proponente tem direito à vista dos autos, à cópia de documentos e a ser ouvido pessoalmente, se assim requerer.

#### SEÇÃO IV — DAS ATENUANTES, AGRAVANTES E DA REINCIDÊNCIA

**Art. 54** Na dosimetria da sanção, a SDE considerará, com fundamentação expressa:

- I. **Atenuantes**: primariedade do Proponente no Programa; ausência de dano ao erário ou dano de pequena monta; saneamento espontâneo anterior à notificação; colaboração efetiva com a instrução do processo;
- II. **Agravantes**: premeditação; participação de mais de um Proponente ou agente; uso de interpostas pessoas; emprego de fraude documental; obstrução à instrução do processo.

§ 1º Caracteriza **reincidência** a prática de nova infração, de qualquer natureza, dentro do prazo de **5 (cinco) anos** contados da decisão administrativa definitiva da sanção anterior.

§ 2º Na reincidência, a sanção aplicável na classe imediatamente superior será considerada como piso mínimo, e o prazo de inidoneidade (art. 52, V) pode ser elevado a até **10 (dez) anos**, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Admite-se **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, firmado entre a SDE e o Proponente, como alternativa à aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do art. 52, desde que nas infrações leves e graves, com parecer favorável da PGM, devolução integral de valores, reparação do dano e compromisso de não reincidência. O TAC é vedado nas infrações gravíssimas.

## SEÇÃO V — DOS EFEITOS EXTERNOS E COMUNICAÇÕES

**Art. 55** Tornada definitiva a decisão sancionatória, a SDE promoverá as seguintes providências, sem necessidade de nova autorização:

- I. **inscrição** do Proponente no CADIN Municipal;
- II. **retenção** dos valores devidos contra quaisquer pagamentos futuros ao Proponente e aos sócios controladores, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;
- III. **inscrição em Dívida Ativa** do Município, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado administrativo sem pagamento, com consequente cobrança judicial pela PGM;
- IV. **publicação** da decisão no Diário Oficial do Município e no portal do Programa;
- V. **comunicação** ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Receita Federal, nas hipóteses cabíveis;
- VI. **atualização** da lista pública de Proponentes inidôneos mantida pela SDE.

**Parágrafo único.** A inscrição em Dívida Ativa opera-se com a **correção do valor por IPCA e juros à taxa SELIC**, na forma das normas municipais aplicáveis à dívida ativa, a partir da data do trânsito em julgado administrativo.

## SEÇÃO VI — DA EXTENSÃO A SÓCIOS E RESPONSÁVEIS

**Art. 56** Nas infrações gravíssimas, os **efeitos das sanções** — em especial a inidoneidade (art. 52, V), o CADIN (art. 52, VI) e a retenção (art. 52, VII) — estendem-se aos **sócios controladores pessoas físicas** da pessoa jurídica Proponente, aos administradores com poder de decisão à época dos fatos e àqueles que auferiram vantagem direta ou indireta da infração.

§ 1º A extensão prevista no *caput* depende de decisão fundamentada, com identificação individual dos responsáveis, preservado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A responsabilização dos sócios não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica Proponente, nem vice-versa.

§ 3º Em caso de **participação conjunta** (art. 13), aplica-se a responsabilidade solidária entre os Proponentes participantes, conforme instrumento de parceria e proporcionalidade da contribuição de cada um para a infração.

#### ORIENTAÇÃO DA CONSULTORIA – NÃO FAZ PARTE DO DECRETO

##### Notas de redação ao Bloco 8 (Cap. VII):

- ▶ **ART. 51 – 3 CLASSES DE INFRAÇÃO:**  
classificação objetiva (leves, graves, gravíssimas) permite dosimetria proporcional. Evita discricionariedade excessiva da SDE.
- ▶ **ART. 52 – ROL DE 10 SANÇÕES:**  
consolida decisões do parecer (multa 5x, inidoneidade 5 anos, CADIN, MPSC, publicação) com decisão PMJ #13 (retenção + dívida ativa). Todas as sanções aplicáveis isolada ou cumulativamente.
- ▶ **ART. 52, II – DEVOLUÇÃO COM IPCA + SELIC:**  
essa é a correção aplicada em caso de *infração*. Atenção: na hipótese de simples saldo não executado do Projeto bem sucedido (art. 46), a devolução é pelo *valor nominal, sem correção*. A correção só incide quando há infração.
- ▶ **ART. 52, V – INIDONEIDADE EXTENSIVA AOS SÓCIOS:**  
decisão PMJ padrão do parecer. Bloqueia o contorno via constituição de nova PJ.
- ▶ **ART. 53 – PROCESSO ADMINISTRATIVO COMPLETO:**  
6 etapas (instauração, notificação 15 dias, instrução, alegações 10 dias, decisão, recurso 10 dias). Aplicação subsidiária da Lei 9.784/1999.
- ▶ **ART. 54, §3º – TAC:**  
abre alternativa pedagógica para infrações leves e graves, vedado em gravíssimas (não se transige com fraude/desvio). Requer devolução + reparação + parecer PGM.
- ▶ **ART. 55 – EFEITOS AUTOMÁTICOS:**  
tornada definitiva a decisão, a SDE atua sem precisar de autorização adicional. Reduz atrito operacional na execução das sanções.
- ▶ **ART. 56 – EXTENSÃO A SÓCIOS:**  
essencial contra "pega o dinheiro e fecha a PJ". Alcança sócios controladores PF, administradores à época e beneficiários indiretos. Preservado o contraditório individual (§1º).
- ▶ **PARALELO COM LEI 8.429/1992 (IMPROBIDADE):**  
§1º do art. 52 deixa claro que as sanções administrativas do Decreto *não excluem* as penalidades cíveis e criminais cabíveis.

## Transparência, dados abertos e indicadores

*Portal público, publicação de atos, indicadores de impacto, dados abertos semestrais e relatório anual da SDE à Câmara Municipal*

---

### SEÇÃO I — DA PUBLICIDADE E DO PORTAL DO PROGRAMA

**Art. 57** O Programa observa, de forma permanente, os princípios constitucionais da **publicidade** e da **transparência** na gestão pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**§ 1º** A SDE manterá **portal público do Programa**, sítio eletrônico oficial dedicado ou seção específica dentro do portal da Prefeitura, contendo, no mínimo:

- I. texto integral deste Decreto, da Lei nº 7.170, de 2011 e da Lei Complementar municipal autorizativa;
- II. Editais de cada ciclo, modelos de formulários e cronogramas;
- III. relação nominal dos APIs credenciados, vigência e contato institucional;
- IV. composição da Comissão Técnica, do Comitê Decisório e do Comitê Gestor do FIT/JIle, com atos de designação;
- V. relação dos Projetos submetidos, aprovados, aprovados com ressalvas e reprovados em cada ciclo, com pontuação final e fundamentação sumária;
- VI. valor total de recursos aplicados, por Projeto e consolidado;
- VII. instrumentos contratuais (Cartas de Apoio, Cartas de Captação, Contratos) assinados, resguardadas informações sigilosas;
- VIII. prestações de contas finais aprovadas, com dados públicos de execução;
- IX. indicadores de impacto do Programa, na forma do art. 58;
- X. decisões sancionatórias definitivas e lista pública de Proponentes inidôneos;
- XI. relatório anual do Programa (art. 60);
- XII. canal de atendimento e de solicitações via LAI.

**§ 2º** Todos os atos de efeito externo são publicados no **Diário Oficial do Município (DOM)**, sem prejuízo da divulgação no portal.

§ 3º Informações protegidas por sigilo legal — notadamente dados pessoais, propriedade intelectual em regime de segredo industrial e informações comerciais sensíveis do Proponente — têm divulgação limitada aos termos da LAI e da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), cabendo ao Proponente identificar previamente tais elementos.

## SEÇÃO II — DOS INDICADORES DE IMPACTO (KPIS)

**Art. 58** O Programa será monitorado por **indicadores de impacto** apurados e publicados pela SDE, abrangendo, no mínimo, as seguintes categorias:

- I. **Volume e alcance:** número de Projetos submetidos, aprovados e executados, por ciclo e acumulado;
- II. **Recursos aplicados:** valor total aplicado pelo Programa, por Projeto e consolidado;
- III. **Geração de emprego:** número de empregos criados e mantidos pelas startups apoiadas, com base em declarações e dados secundários (CAGED, RAIS, quando disponíveis);
- IV. **Atração de investimento privado:** capital externo captado pelas startups apoiadas após o apoio, informado voluntariamente pelo Proponente em relatório síntese da prestação final (art. 45, §1º, VII);
- V. **Retorno tributário estimado:** estimativa de retorno futuro de ISSQN, IPTU, IRRF e outros tributos municipais ou sobre folha, com base em cenários do setor e no desempenho das startups apoiadas;
- VI. **Eixos de contribuição:** proporção de Projetos por eixo (Econômico, Social-Ambiental, Posicionamento Institucional);
- VII. **Diversidade:** distribuição dos Proponentes por porte (PF, MEI, ME, EPP), localização no Município, setor de atuação e outras variáveis relevantes definidas pela SDE.

§ 1º A metodologia de apuração de cada indicador é publicada pela SDE junto com a primeira divulgação, revisada a cada 4 (quatro) anos por ocasião da revisão do Programa (art. 6º, V).

§ 2º A SDE pode **acrescer novos indicadores** a qualquer tempo, mediante ato fundamentado, especialmente quando decorrentes de recomendações do COMCITI, da CGM ou de boas práticas intermunicipais.

§ 3º Os valores-meta dos indicadores para cada quadriênio são fixados pela SDE, com base em linha de base apurada no primeiro ciclo, ouvidos o COMCITI e o Comitê Decisório.

### SEÇÃO III — DOS DADOS ABERTOS

**Art. 59** Os dados e indicadores do Programa são publicados em formato de **dados abertos**, com base em padrões nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 1º A publicação ocorre em periodicidade **semestral**, com atualização da base consolidada e das séries históricas.

§ 2º Os dados são disponibilizados simultaneamente em **CSV e JSON**, com dicionário de dados público e *changelog* das atualizações.

§ 3º Os dados abertos contêm, no mínimo, as variáveis que sustentam os indicadores do art. 58, com granularidade mínima por Projeto, preservados os sigilos aplicáveis.

§ 4º A SDE pode disponibilizar **painel visual público** com os indicadores do Programa, de livre acesso, sem prejuízo da publicação em CSV/JSON.

### SEÇÃO IV — DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA

**Art. 60** A SDE elabora e pública, até o **último dia útil de março de cada exercício**, o **Relatório Anual do Programa** referente ao exercício anterior, contendo:

- I. visão geral do ciclo, com abertura, submissões, seleção, homologação e contratações;
- II. execução financeira e orçamentária do Programa e do FIT/Jlle;
- III. quadro consolidado dos Projetos ativos, encerrados, suspensos e sancionados;
- IV. indicadores de impacto apurados no exercício (art. 58), com comparação com anos anteriores e com os valores-meta;
- V. relato de eventuais ocorrências relevantes (caso fortuito, força maior, desistências, processos administrativos);
- VI. recomendações da SDE, do COMCITI, da CGM e da Procuradoria-Geral, quando houver;
- VII. plano de ação para o exercício seguinte.

§ 1º O Relatório Anual é:

- I. **publicado integralmente** no portal do Programa e no Diário Oficial do Município;
- II. **encaminhado** à Câmara Municipal de Joinville;
- III. **divulgado** em resumo executivo nas redes sociais oficiais da Prefeitura;
- IV. **comunicado** ao COMCITI, que dele tomará ciência em reunião plenária, com possibilidade de manifestação formal.

§ 2º A realização de audiência pública anual para apresentação do Relatório é **facultativa**, podendo ser convocada pela SDE, pelo Comitê Decisório ou por requerimento do COMCITI, quando os resultados ou o contexto assim o justificarem.

## SEÇÃO V — DA CONSOLIDAÇÃO AGREGADA DOS PROJETOS

**Art. 61** A responsabilidade pela **consolidação agregada** dos indicadores do Programa, para fins de transparência, é exclusiva da **SDE**.

§ 1º O Proponente *não* está obrigado a produzir, individualmente, relatório público anual de impacto da startup apoiada, ressalvada a obrigação de entregar o relatório síntese integrante da prestação de contas final (art. 45, §1º, VII) e os dados solicitados pela SDE para alimentação dos indicadores.

§ 2º A SDE pode **solicitar informações pontuais** ao Proponente durante a execução do Projeto e pelos 2 (dois) exercícios seguintes à prestação final, exclusivamente para fins de apuração de indicadores, respeitados os limites da LGPD.

§ 3º A divulgação individual do Projeto pelo Proponente rege-se pelo dever de divulgação do apoio previsto no art. 42, sem necessidade de relatório formal adicional.

**Notas de redação ao Bloco 9 (Cap. VIII):**

- ▶ **ART. 57 – PORTAL DO PROGRAMA:**  
12 itens mínimos de publicação. A SDE define se faz portal próprio (ex: pii.joinville.sc.gov.br) ou seção dentro do portal da Prefeitura — ambas opções cabem no *caput*.
- ▶ **ART. 58 – 7 CATEGORIAS DE INDICADORES:**  
expande as 5 categorias sugeridas no Art. 4º, VI e no Art. 6º com mais 2 (eixos de contribuição + diversidade). A SDE pode acrescentar novos (§2º).
- ▶ **ART. 58, §3º – LINHA DE BASE:**  
evita meta sem referência. Primeiro ciclo estabelece a baseline.
- ▶ **ART. 59 – DADOS ABERTOS SEMESTRAIS EM CSV + JSON:**  
prática estabilizada no ecossistema de transparência. Facilita integração com dashboards externos.
- ▶ **ART. 59, §4º – PAINEL VISUAL:**  
facultativo — SDE decide se monta ou não; dados em CSV/JSON bastam como transparência mínima.
- ▶ **ART. 60 – RELATÓRIO ANUAL ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE MARÇO:**  
permite consolidação do exercício fiscal anterior + apresentação à Câmara dentro da janela legislativa. Divulgação em 4 canais (portal, DOM, Câmara, redes).
- ▶ **ART. 60, §2º – AUDIÊNCIA FACULTATIVA:**  
decisão PMJ #32. Não obrigatória; pode ser convocada.
- ▶ **ART. 61 – STARTUP NÃO FAZ RELATÓRIO INDIVIDUAL:**  
decisão PMJ #27. SDE consolida agregado. Obrigação individual é limitada ao relatório-síntese da prestação final e à alimentação de dados pontuais solicitados.
- ▶ **ART. 57, §3º – LGPD:**  
decisão PMJ #14 materializada na publicação — responsabilidade de identificação do sigilo é do Proponente.

## Disposições finais e transitórias

*Aplicação subsidiária, casos omissos, cláusulas transitórias do 1º ciclo, vigência e revogações*

---

### SEÇÃO I — DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

**Art. 62** Aplicam-se subsidiariamente ao Programa, no que couber e na ausência de disposição específica:

- I. a **Lei Federal nº 4.320, de 1964**, quanto às normas gerais de contabilidade pública e à classificação da subvenção econômica como despesa;
- II. a **Lei Complementar nº 101, de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os arts. 14 e 16;
- III. a **Lei Federal nº 9.784, de 1999**, quanto aos atos do processo administrativo não disciplinados em norma local;
- IV. a **Lei Federal nº 12.527, de 2011** (LAI), quanto ao acesso à informação e à publicidade ativa;
- V. a **Lei Federal nº 13.709, de 2018** (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais;
- VI. demais normas municipais de administração financeira, patrimonial e de pessoal, quando aplicáveis por analogia.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida interpretativa, a PGM manifesta-se de forma vinculante para a Administração, preservados os direitos do Proponente ao contraditório e à ampla defesa.

### SEÇÃO II — DA CLÁUSULA DE REVISÃO

**Art. 63** Este Decreto será **revisto integralmente a cada 4 (quatro) anos**, conforme o art. 6º, V, com base nos indicadores apurados no período (art. 58), nas manifestações do COMCITI, da CGM e da Procuradoria-Geral, e nas demandas do ecossistema.

§ 1º A revisão poderá, fundamentadamente, ajustar parâmetros operacionais sem descaracterizar a arquitetura do Programa.

§ 2º Alterações que envolvam o mecanismo tributário dependem de prévia alteração da Lei Complementar autorizativa e seguem o rito legislativo próprio.

§ 3º No caso de **alteração substancial da materialidade do ISSQN ou do IPTU** por força da reforma tributária federal (EC 132/2023 e LC 214/2025) ou de legislação superveniente, este Decreto será revisto automaticamente no prazo de 90 (noventa) dias, preservada a política pública de incentivo à inovação.

### SEÇÃO III — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 64** Para o **primeiro ciclo** do Programa após a vigência deste Decreto, observadas as particularidades de implantação:

- I. o calendário poderá ser abreviado, a critério da SDE, mediante publicação de Edital específico, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a abertura de submissões;
- II. a constituição da Comissão Técnica (art. 18) e do Comitê Decisório (art. 19) será finalizada em até **60 (sessenta) dias** contados da publicação deste Decreto;
- III. o credenciamento dos APIs, por Decreto específico, deverá estar concluído em até **90 (noventa) dias** contados da publicação deste Decreto, admitida a prorrogação motivada;
- IV. a ativação operacional do FIT/JIle, com Comitê Gestor instalado (art. 16, §3º), ocorrerá até **90 (noventa) dias** contados da publicação;
- V. a **primeira linha de base** dos indicadores (art. 58, §3º) será consolidada ao término do primeiro ciclo, servindo de referência para as metas dos ciclos subsequentes;
- VI. o Programa somente entra em operação **após a vigência da Lei Complementar municipal autorizativa** e do respectivo regulamento complementar.

§ 1º A SDE divulgará, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, o **cronograma de implantação** com datas-chave das medidas previstas neste artigo.

§ 2º Eventuais Projetos já em avaliação ou contratação no âmbito de iniciativas municipais anteriores de apoio à inovação que sejam compatíveis com este Decreto poderão ser incorporados ao Programa, mediante ato fundamentado da SDE e parecer da PGM.

### SEÇÃO IV — DA VIGÊNCIA E REVOGAÇÕES

**Art. 65** Este Decreto entra em vigor na **data de sua publicação**, ressalvadas:

- I. as disposições do Capítulo V relativas ao **redirecionamento fiscal**, que produzem efeitos a partir da vigência da Lei Complementar municipal autorizativa;

II. as disposições que expressamente fixem termo diverso para sua eficácia.

§ 1º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas que versem sobre apoio municipal direto a Projetos de Inovação de forma incompatível com este Decreto.

§ 2º A SDE providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, levantamento dos atos normativos municipais que tratem de temas correlatos, para fins de identificação de eventuais incompatibilidades e encaminhamento à Procuradoria-Geral.

## **FECHAMENTO**

Joinville, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**

*Prefeito do Município de Joinville*

*Assinatura do Secretário da SDE — referendo conforme LOM de Joinville*

*Assinatura do Secretário da SEFAZ — referendo quanto ao impacto orçamentário-financeiro*

**Notas de redação ao Bloco 10 (Cap. IX):**

• ▶ **ART. 62 – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA:**

bloco legal complementar enxuto. A PGM é autoridade interpretativa vinculante (parágrafo único) para dúvidas.

• ▶ **ART. 63 – REVISÃO QUADRIENAL E CLÁUSULA DE REVISÃO POR REFORMA TRIBUTÁRIA:**

conforme decisão PMJ #26. A revisão quadrienal protege o Programa contra obsolescência. O §3º estabelece cláusula de revisão automática em caso de alteração da materialidade do ISSQN/IPTU pela reforma tributária federal (EC 132/2023 e LC 214/2025).

• ▶ **ART. 64 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

prazos objetivos para implantação: 60 dias (colegiados), 90 dias (APIs e FIT), abertura do 1º ciclo após essas datas. A PGM pode ajustar prazos conforme a realidade operacional.

• ▶ **ART. 64, VI – CAMINHO B CONDICIONAL:**

explicita que o Caminho B só opera após LC municipal — reforça o que já está no Art. 33 do Caminho B, por segurança interpretativa.

• ▶ **ART. 65 – VIGÊNCIA IMEDIATA:**

padrão. O Caminho B tem vigência diferida à LC — não há vacatio legis específica.

• ▶ **FECHAMENTO:**

o nome do Prefeito será confirmado no momento da assinatura; mantida a formalidade usual de decretos municipais de Joinville.

**Recomendações de double-check à PGM antes da sanção:**

• ▶ **LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 2025 – ALCANCE E APLICAÇÃO AOS MUNICÍPIOS:**

A LC 224/2025 altera a Lei de Responsabilidade Fiscal em pontos relativos a benefícios fiscais federais. Recomenda-se que a Procuradoria confirme o enquadramento da LC 224/2025 no contexto deste Decreto: validar se a aplicação ao plano municipal é automática ou se demanda instrumento normativo local específico, e se as exigências da nova redação são compatíveis com o regime de redirecionamento fiscal aqui adotado.

• ▶ **LEI Nº 9.784/1999 – POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

O Decreto invoca subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999 para regência do processo administrativo, conforme jurisprudência consolidada do STJ. Recomenda-se que a Procuradoria confirme se o Município de Joinville possui lei municipal própria de processo administrativo. Em caso afirmativo, sugere-se que a referência seja ajustada para incluir prioritariamente a norma local, mantendo a 9.784 como complemento.

• ▶ **LEI MUNICIPAL Nº 7.170, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 – CONFIRMAÇÃO DA REDAÇÃO VIGENTE DOS ARTS. 10, 13 E 19, §1º:**

Os arts. 10, 13 e 19, §1º da Lei Municipal nº 7.170/2011 são fundamento direto deste Decreto. Recomenda-se reconferência da redação atualmente vigente desses três dispositivos diretamente na base oficial do Município, considerando eventuais alterações por lei posterior, antes da assinatura. Trata-se de double-check de fundamentação central, não de erro identificado.